EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 029/2026

O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº **10.358.190/0001-77**, por meio da **Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**, através do Agente de Contratação, o Sr. **EVERTON BRITO DO NASCIMENTO BATISTA**, nomeado através da **PORTARIA nº 0132/2025, auxiliado pela Equipe de Apoio da** Comissão de Licitação - 2 conforme designada pela **PORTARIA nº 0139/2025,** torna público que fará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA)**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação conforme segue*:*

UNIDADE SOLICITANTE:	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL** cujo o (a) Secretário (a) é a autoridade e o ordenador (a) de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.
MEMORANDO ORIGINAL	**Nº 57.100/2026**
PROC. ADMINISTRATIVO	**Nº 333/2026**
MODALIDADE	**CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 029/2026**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021, visando atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil, mediante solicitação expressa da mesma, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.	
CRITÉRIO DE JUGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO	
MODO DE DISPUTA: FECHADO	
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br	
DATA/HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **10.11.2026 às 9h (nove horas)**	
DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO: dia **25.11.2026 às 9h (nove horas)**	
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.	
INFORMAÇÕES adicionais: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis: na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, no sítio oficial da Prefeitura de Petrolina: www.petrolina.pe.gov.br e no site www.gov.br/pncp. **Ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail** licitacoes@petrolina.pe.gov.br **Fone:** 87.3983.6419 – Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE – 2º andar do anexo	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 130/2023 (Lei Geral), Decreto Municipal nº 100/2025, IN CGM 003/2022, além do disposto no presente Edital e seus anexos.	
O presente edital observará as condições, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações, definidas previamente pelo Órgão demandante, em atenção ao **Decreto Municipal nº 130, de 29 de dezembro de 2023**, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição 3.464 \| Ano 13, de 29/12/2023, em seu **art. 14, § 2º, § 3º e Anexo III que prevê: § 2º** - "A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante". **§3º** - "A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora".	
ANEXOS: Os serviços compreendidos nesta licitação deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas nos **Anexos: I** (Termo de Referência), deste Edital e da proposta, o qual faz parte integrante, independentemente de transcrição.	

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A **Concorrência (Eletrônica)** será realizada em sessão pública, por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado (a) Agente de Contratação, habilitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021**, visando atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil, mediante solicitação expressa da mesma.

2.1.1 – Os serviços serão executados conforme as condições e exigências constantes nos anexos: I - Termo de Referência, o qual faz parte deste, como se transcritos fossem.

3 - DO VALOR DA GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor máximo admitido para o presente procedimento é de **R$ 4.592.022,24 (quatro milhões e quinhentos e noventa e dois mil e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).**

3.2 - Os recursos que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos da Dotação Orçamentária indicada no Anexo I – Termo de Referência.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – Pedido de esclarecimentos/impugnações ao Edital e seus anexos poderão ser praticados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio da plataforma eletrônica (Portal de Compras Públicas).

4.2 - A resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação será divulgada em campo próprio da plataforma eletrônica (Portal de Compras Públicas no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.4 - O (a) Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do TR/PB, do Edital e anexos.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

5 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO) E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a **abertura da Sessão pública**, divulgados pelo **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, atentando também para a data e horário do início da disputa.

5.2 - A empresa licitante deverá ainda, observar as datas e os horários limites previstos para o **recebimento e abertura das propostas**, divulgados pelo referido Portal, atentando também para a data e horário dos demais atos.

5.3 – As empresas licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, simultaneamente a **PROPOSTA DE TÉCNICA E A PROPOSTA DE PREÇO**, observado o disposto nos subitens deste edital.

5.3.1 - Os documentos complementares à **PROPOSTA TÉCNICA + PROPOSTA DE PREÇOS**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pela empresa licitante, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo estabelecido neste instrumento.

5.4 - Na presente licitação, a **FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ ÀS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DE JULGAMENTO**.

5.5 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas)**, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

6 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME, DO CREDENCIAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA LC nº 123/2006.

7.1 – Do regulamento operacional

7.1.1 - O certame será conduzido pelo (a) **Agente de Contratação** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;
b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

f) Conduzir os procedimentos relativos à análise e ao julgamento das propostas técnicas e de preços, conforme os critérios estabelecidos no Edital
g) Declarar a vencedora;
h) Verificar a habilitação da(s) LICITANTE(S), juntamente com a Equipe de Apoio e Equipe Técnica Especialista indicada pela Secretaria requisitante;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão; e
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.2 - Do Credenciamento

7.2.1 - A Concorrência (Eletrônica) será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência (Eletrônica) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina - PE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.2.4. O **credenciamento** da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência (Eletrônica).

7.2.5. A participação na Concorrência (Eletrônica) se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.2.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3 – Das condições de participação no certame

7.3.1 - Poderão participar deste Certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento da Concorrência Eletrônica.

7.3.2 – A empresa licitante deverá utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, ***se for exigido***.

7.3.3 - A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

7.3.4 - A apresentação das propostas técnica e de preço implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como a responsabilidade da licitante pelas informações e pelos documentos apresentados e pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

7.3.5 - Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.6 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.3.6.1 - Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

7.3.6.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.3.6.3 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

7.3.6.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

7.3.6.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.3.6.6 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

7.3.6.7 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.6.8 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.6.9 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.6.10 - Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7.3.6.11 - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.3.6.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.3.6.13 - Pessoas Jurídicas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum; e

7.3.6.14 – Empresa licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa licitante.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

7.3.7 - Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, a empresa licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.

h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. ()sim, ME; () sim, EPP; ()não, outros enquadramentos.

7.3.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.4 – Da participação de consórcio

7.4.1 – É **VEDADA** a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a natureza do objeto contratado. Conforme demonstrado pela Pesquisa de Preços realizada e detalhada no ETP (Estudo Técnico Preliminar), verificou-se a existência de empresas que atuam no mercado e possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar, de forma integrada, a totalidade dos serviços que compõem o objeto, abrangendo as competências de engenharia, economia e finanças e direito. Dessa forma, a vedação não decorre da ausência de capacidade do mercado para atendimento ao objeto, mas da constatação de que a contratação por empresa individual é suficiente e adequada à execução integral dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

7.4.2 - A opção pela contratação de empresa individual mostra-se ainda mais adequada em razão da necessidade de integração e uniformidade metodológica entre as diferentes disciplinas que compõem o objeto, bem como da necessidade de definição clara de responsabilidade pela execução e pelos resultados dos serviços. A admissão de consórcios, em conjunto com a vedação de subcontratação prevista no item 3.7.1 do Termo de Referência, não se mostra necessária para assegurar a multidisciplinaridade exigida, uma vez que a pesquisa de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a reunir internamente as competências necessárias. A adoção de uma única contratada permite, ainda, concentrar a responsabilidade técnica e contratual, evitar a fragmentação da execução e reduzir potenciais conflitos de coordenação, divergências metodológicas e dificuldades na apuração de responsabilidades, contribuindo para maior eficiência, uniformidade e segurança na execução do objeto.

7.5 - Da aplicabilidade dos benefícios da LC nº 123/2006

7.5.1 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.

7.5.2 - Será garantido às empresas licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP**, nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar n° 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

7.5.3 - Tratando-se de **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar na plataforma o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

7.5.4 - Nos termos do §2º, art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às MICROEMPRESAS, às EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, os MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS ou às entidades a elas equiparadas QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.5.5 - **Da declaração de observância de limite de contratos com a administração pública.**

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

7.5.5.1 - A empresa licitante enquadrada como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, **DEVERÁ** anexar, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL** a **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exclusivamente por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO. (§2º, artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).**

7.5.5.2 - O modelo da referida declaração encontra-se disponibilizada no Anexo XIV deste edital.

7.5.5.3 - Em qualquer fase do certame, o Agente de Contratação poderá realizar diligência com a intenção de dirimir dúvidas sobre a condição expressa no subitem 7.5.4 deste instrumento convocatório. (§2º, artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8 – DA APRESENTAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 – A empresa licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema,** a sua **PROPOSTA TÉCNICA**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

1 - Capacidade Operacional (Empresa/Instituição)
2 - Atuação como Verificador Independente (T_{VI})
3 - Quantidade de projetos ou avaliações realizadas ou revisadas
4 - Capacidade Profissional (Equipe Chave)
5 - Quantidade de assessoria/ consultoria Qtd_{jur}

8.1.1 - A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser elaborada de acordo com os requisitos previstos no **subitem 9.2.5 do Anexo I (Termo de Referência)**, bem como no **Anexo II (Tabela de Pontuação Atribuída à Proposta Técnica)**, ambos integrantes deste instrumento.

8.1.2 - A empresa licitante deverá anexar todos os documentos exigidos para a fase de **Proposta Técnica**, sob pena de **desclassificação**, caso não sejam apresentados ou sejam apresentados em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

8.1.3 – Ao inserir sua proposta no sistema, a empresa licitante deverá, anexar os arquivos contendo as documentações relativas a cada um dos itens descritos no **subitem 9.2.5 do Anexo I (Termo de Referência)**, bem como no **Anexo II (Tabela de Pontuação Atribuída à Proposta Técnica)**, ambos integrantes deste instrumento.

8.1.4 – Ao inserir a sua proposta no Sistema, a empresa licitante **não poderá se identificar**, por qualquer meio ou forma, **sob pena de desclassificação.**

8.1.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à empresa licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8.1.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência (Eletrônica), deverá ser considerado o descritivo do Edital.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

8.2 – A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A PROPOSTA TÉCNICA será calculada mediante a seguinte expressão matemática:

$$NPT = C_{op} + T_{VI} + Qtd_{proj} + C_{pr} + Qtd_{jur}, \text{ onde:}$$

$NPT = Nota\ a\ Proposta\ Técnica\ da\ Licitante$

$C_{op};\ C_{pr};\ T_{VI};\ Qtd_{proj};\ C_{pr};\ Qtd_{jur} X = pontuação\ dos\ licitantes\ em\ cada\ um\ dos\ critérios\ supracitados\ na\ tabela$

9 – DA APRESENTAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 - A empresa licitante deverá inserir, **exclusivamente por meio do sistema,** a sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

9.1.1 - Ao inserir a sua proposta no Sistema, a empresa licitante **NÃO** poderá se identificar, por qualquer meio ou forma, **sob pena de desclassificação.**

9.1.2 - A **PROPOSTA DE PREÇOS (EM PDF)** deverá ser anexada na plataforma, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADE, QUANTITATIVO**, **VALOR UNITÁRIO E TOTAL**, nos termos do ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

9.1.2.1 – Somente a **PROPOSTA DE PREÇOS (EM PDF)** deverá ser identificada.

9.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações constantes no Termo de Referência:

a) O número do processo administrativo e da concorrência eletrônica;
b) O Nome/Razão Social, CNPJ, endereço, telefone(s), endereço(s) eletrônico(s) e funcionário(s) de contato;
c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados;
d) O preço ofertado, em REAL (R$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais (valores "**TRUNCADOS**");
f) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: Nome e número do banco, agência e conta corrente;
g) Memórias de Cálculo necessárias para embasarem o preço proposto;
h) Composição de Custos Unitários;

9.1.4 - A proposta deverá ser emitida em documento timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

9.1.5 - O(s) documento(s) relativos à proposta de preço deverão estar datados e assinados por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa;

9.1.5.1 - Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

9.1.6 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.1.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo VI (Modelo da proposta)** deste Edital.

9.1.8 - *Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o art. 63,* §1º da Lei 14.133/2021.

9.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

9.3 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos deste edital.

9.4 - Os preços ofertados na **PROPOSTA DE PREÇOS (EM PDF)**, serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior **a 120 (cento e vinte dias) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.5.1 - *Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos para efeito de julgamento*.

9.6 - A empresa licitante deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.7 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia.

9.8 - A empresa licitante deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.9 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência (Eletrônica), deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.10 – É de inteira responsabilidade do licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência nos mercados internos e/ou externos, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidências tributárias, ou outra correlatas.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

9.11 – AO APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇO A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ CUMPRIR O QUE DETERMINA O SUBITEM 9.2.4 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.12 - **APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA, SALVO NA CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 155, INCISO 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2 - O (a) **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que **não estejam** em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas técnicas classificadas, em ordem decrescente de pontuação, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

10.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação e o (s) representante (s) da (s) empresa (s) licitante (s).

10.7 - Incumbirá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Concorrência (Eletrônica), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1 - Iniciada a sessão pública, o (a) Agente de Contratação analisará a (s) **PROPOSTA (S) TÉCNICA(S)**, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

11.2 - A seguinte pontuação será atribuída aos seguintes quesitos técnicos:

FATOR DE AVALIAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS POR QUESITO
1 - Capacidade Operacional (Empresa/Instituição)	20
2 - Atuação como Verificador Independente (T_{VI})	20
3 - Quantidade de projetos ou avaliações realizadas ou revisadas	20
4 - Capacidade Profissional (Equipe Chave)	20
5 - Quantidade de assessoria/ consultoria (Qtd_{jur})	20

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

11.5 - DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

11.5.1 - Pontuação atribuída a **técnica** será calculada mediante a seguinte expressão matemática:

$$NPT = C_{op} + T_{VI} + Qtd_{proj} + C_{pr} + Qtd_{jur}, \text{ onde:}$$

$NPT = Nota\ a\ Proposta\ Técnica\ da\ Licitante$

$C_{op};\ C_{pr};\ T_{VI};\ Qtd_{proj};\ C_{pr};\ Qtd_{jur} X = pontuação\ dos\ licitantes\ em\ cada\ um\ dos\ critérios\ supracitados\ na\ tabela$

11.6 – O julgamento das Propostas Técnicas será conforme determina o SUBITEM 9.2.5 (NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA) - Anexo I – Termo de Referência.

12 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 - O (a) **Agente de Contratação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à proposta técnica + compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

12.1.1 - O (a) **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Setor técnico da **SECRETARIA DEMANDANTE** ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2 - Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, **não** constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela empresa licitante.

12.2.1 - Os ajustes da proposta **não poderão** implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3 - O (a) **Agente de Contratação** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4 - No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.2.5 - No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

12.2.6 - No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7 - No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.2.8 - No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários **prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.**

12.3 - Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.3.1 - Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de descrições genéricas.

12.4 - Os s preços unitários constantes da **planilha orçamentária – Anexo V deste Edital** deverão ser considerados como **preços unitários máximos**, sob pena de desclassificação da proposta, independentemente do critério de disputa.

12.5 – EM CONFORMIDADE COM O ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021, SERÃO DECLARADAS DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.6 - Se houver **indícios de inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o (a) **Agente de Contratação** deverá, por meio de diligência, conferir à empresa licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.6.1 - A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da empresa licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.6.2 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela empresa licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6.3 – Será considerada inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada na forma do **art. 59, IV e § 2 da Lei 14.133/2021**, não for demonstrada a exequibilidade da proposta.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

12.8 - Nos preços propostos, **deverão** estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

12.9 - A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

12.10.1 - Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

12.10.2 - No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

12.10.3 - No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

12.10.4 - No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela empresa licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

12.10.5 - No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, o (a) **Agente de Contratação** solicitará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência, apontadas pela **equipe técnica competente**.

12.11 - Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

12.12 - Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pelo (a) Agente de Contratação, conforme procedimentos previstos abaixo:

12.12.1 - Caso a correção da proposta resulte em um valor menor, o (a) Agente de Contratação notificará a empresa licitante para que aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.

12.12.2 - Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado, a empresa licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida, sob pena de desclassificação.

12.13 - DA *PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A PROPOSTA DE PREÇO* será calculada pela seguinte expressão matemática:

$$NPP = 100 * \frac{X_0}{X_n}, \textit{onde:}$$

$$NPP = \textit{Nota a Proposta de Preço do Licitante};$$
$$X_0 = \textit{Menor valor global proposto entre os licitantes classificados};$$
$$X_n = \textit{Valor Global proposto pelo licitante classificado}.$$

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

13 – DA PONTUAÇÃO FINAL

13.1 - Nota Final a ser atribuída a cada licitante, levando em consideração a nota relativa à proposta de preço e a nota relativa à proposta técnica, que será utilizada para fins de classificação das licitantes, será calculada conforme a seguinte equação:

$$NF = \frac{(NPP * 30) + (NPT * 70)}{100}, onde:$$

$$NF = Nota\ final\ do\ Licitante;$$
$$NPP = Nota\ a\ Proposta\ de\ Preço\ do\ Licitante;$$
$$NPT = Nota\ a\ Proposta\ Técnica\ da\ Licitante.$$

13.2 - A Ressalta-se que as condições técnicas que diferenciam as propostas **devem ser mantidas ao longo de todo o contrato**. Portanto, considerando que esses itens são **classificatórios e não eliminatórios**, o licitante deve avaliar sua capacidade real de sustenta o nível técnico proposto durante a execução contratual, haja vista que essa foi a oferta que a destacou na concorrência. Destaca-se, ainda, a necessidade de manter a pontuação total referente a qualificação da equipe técnica apresentada na proposta durante toda à execução contratual.

13.3 - Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, serão aplicados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a ordem estabelecida no referido dispositivo.

13.4 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.5 - Em seguida, serão examinados os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da licitante classificada em **primeiro lugar**, ou seja, daquela que obtiver a **maior pontuação final no julgamento de técnica e preço**, nos termos estabelecidos no edital.

14 – DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 - Como condição prévia ao exame da **documentação de habilitação** da empresa licitante, o (a) **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores, se houver;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

14.1.1 - Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o (a) **Agente de Contratação** reputará a empresa licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.2 – As empresas licitantes que apresentarem o seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), poderão ter aferidos por meio deste os documentos relativos à Regularidade fiscal, Social e Trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

14.3 - Em se tratando de filial, os documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal, Social e Trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.4 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo (a) Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

15 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1 - A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

15.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

15.1.3 - Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.1.4 - Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020.

15.1.5 - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.1.6 - Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

15.1.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 - A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

15.2.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

15.2.2 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

15.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

15.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

15.2.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

15.2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

15.2.7 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

15.2.8 - DECLARAÇÃO (que não emprega menor) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

15.3 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

15.3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL, **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.1.1 - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante
b) Liquidez Geral	LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvência Geral	SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

15.3.1.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. Sociedade Anônima (S/A):

- a1) Publicados em Diário Oficial; ou
- a2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- a3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a4) As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- b1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- b2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

c. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

- c1) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d. Sociedade criada no exercício em curso:

- d1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. Entidades sem fins lucrativos:

- e1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso, ou

- e2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

15.3.1.3 - A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

15.3.1.4 - As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente.

15.3.1.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

15.3.1.5.1 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

15.3.1.6 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo (a) Agente de Contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

15.3.1.7 - Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

15.3.1.8 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

15.3.1.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.3.1.10 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.3.1.11 – Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

15.3.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor(es) judicial(ais) da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

> **a)** Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

15.3.2.1 - Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da empresa licitante.

15.3.2.1.1 - A certidão descrita no item **15.3.2.1** - somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15.3.3 - COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL – A empresa licitante deverá comprovar capital social mediante a apresentação de contrato social registrado na Junta Comercial, de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

15.4 - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação**:**

15.4.1 - Registro ou Inscrição no Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao **OBJETO** da licitação, tais como no Conselho Regional de Administração (CRA), no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou no Conselho Regional de Economia – CORECON, da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

15.4.1.1 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

15.4.1.2 - No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nos Conselhos Profissionais do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais quando da assinatura do contrato.

15.4.2 **- CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S):** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.4.2.1 - Os atestados que tratam do item acima deverão conter, no mínimo:

15.4.2.1.1 - Atuação como Verificador Independente em Projetos de PPP e/ou Concessão no setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Salienta-se que a atuação no setor de Iluminação Pública poderá ser comprovada, também, mediante a comprovação de experiência em modelagem de projetos de Iluminação Pública);

15.4.2.1.2 - Atuação na fiscalização, no gerenciamento, na verificação independente na supervisão técnica ou, inclusive, na elaboração de projetos de rede de iluminação pública com quantitativo mínimo de 18.000 (dezoito mil) pontos de iluminação Pública;

15.4.2.1.3 - O Quantitativo supracitado busca proporcionar equivalência com o quantitativo de pontos esperados no parque de iluminação de Petrolina no Edital inicial, parâmetro esse que foi utilizado para avaliar a própria qualificação técnica da Concessionária a Época;

14.4.2.2 - Comprovação de experiência anterior em, ao menos, um projeto de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 05 (cinco) indicadores de desempenho e qualidade.

14.4.2.3 – Comprovação de experiência anterior em, ao menos, um projeto de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no mínimo, 05 (cinco) indicadores de desempenho, em serviços prestados em contratos (públicos ou privados).

14.4.2.4 - Ter atuado como Verificador Independente em projetos com CAPEX de, no mínimo, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

14.4.2.5 - Para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitido o somatório de documentos de comprovação, desde que cada atestado individualmente considerado comprove participação em projetos com CAPEX de, no mínimo, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões), atendidas as especificações.

15.4.2.6 - Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

15.4.2.7 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

15.4.2.8 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

15.4.2.9 - Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

15.4.2.10 - A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo (a) Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

15.4.2.11 – Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o artigo 64, parágrafo 3°, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2.12 - Para facilitar a análise da **equipe técnica**, é recomendável que a empresa licitante destaque, nas referidas certidões e/ou atestados, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

15.4.3 - **DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:** Comprovação de que possui ou comprometer-se a possuir EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA apta a ser responsável pelo CONTRATO, conforme o **Anexo I deste Termo de Referência**, devendo estar nesta, necessariamente, ao menos 01 (um) engenheiro eletricista devidamente registrado no CREA/CONFEA;

15.4.3.1 – No documento comprobatório deste item, deve estar indicado o responsável técnico, juntamente com a comprovação do **vínculo do profissional com a PROPONENTE**.

15.4.3.2 - Justifica-se a necessidade de um Engenheiro Eletricista devido a necessidade de análise, interpretação, validação e **responsabilização técnica** sobre os resultados e sobre soluções de engenharia que impactam o desempenho da concessão e a remuneração da Concessionária.

15.4.3.3 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

15.4.3.4 - Os profissionais indicados pela empresa licitante deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.4.3.5 – Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o artigo 64, parágrafo 3°, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.3.6 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.4.3.7 - Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos em nome da matriz ou filial da PROPONENTE, assinado pelo(a) representante legal ou por funcionário(a) do(a) atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

15.4.3.7.1 - A razão social da instituição emitente, juntamente com seu nº do CNPJ;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

15.4.3.7.2 - Descrição dos serviços prestados;

15.4.3.7.3 - Período de vigência das respectivas contratações;

15.4.3.7.4 - Afirmação de que a PROPONENTE prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) supracitados neste Termo de Referência;

15.4.3.7.5 - Nome e cargo do responsável pela veracidade das informações;

15.4.3.7.6 - Local e data de emissão.

15.4.3.7.7 - Adicionalmente, os atestados de capacidade técnica para fins de habilitação deverão respeitar os seguintes critérios:

15.4.3.7.7.1 - É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma Pessoa Jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos;

15.4.3.7.7.1.1 - Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina.

15.4.3.7.7.2 - Não será aceita declaração do próprio PROPONENTE, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

15.4.3.7.7.3 - Não serão admitidos os atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário;

15.4.3.7.7.4 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

15.4.3.7.8 - O PROPONENTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

15.4.3.7.9 - O vínculo entre o(s) profissional(is) mencionados nos atestados deverá ser comprovado:

15.4.3.7.9.1 - No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente arquivado no registro do comércio ou outro órgão competente;

15.4.3.7.9.2 - No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a(s) pessoa(s) jurídica(s);

15.4.3.7.9.3 - No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo profissional com a(s) pessoa(s) jurídica(s) se dará pela apresentação do referido documento, com firma, de ambas as Partes, reconhecidas em cartório.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

15.5 - **Caso haja a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;
f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.6 - Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a empresa licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

15.7 - O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) **Agente de Contratação.**

16 - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 - Concluído o julgamento das propostas de **técnica e preço**, será considerada classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a **maior pontuação final**, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

16.2 - Na sequência, serão examinados os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

16.3 – Verificado o atendimento de todas as exigências de habilitação, a licitante será **declarada vencedora**, em sessão pública.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

16.4 – Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja **inabilitada** por não atender às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, será convocada a licitante classificada na posição subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até que seja identificada licitante que atenda integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital.

16.5 – A declaração da licitante vencedora ficará condicionada ao atendimento integral das exigências previstas neste Edital e à conclusão das etapas do procedimento licitatório.

17 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - Durante as fases de julgamento das propostas e de habilitação, o (a) **Agente de Contratação**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.2 - Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.2.1 - Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.2.2 - Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da empresa licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.3 - A realização de diligências não confere à empresa licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o (a) Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

17.4 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na plataforma do sistema eletrônico, **no prazo de 01 (um) dia útil**.

17.5 - Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18 - DA INTENÇÃO DE RECURSO E DO RECURSO

18.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

18.1.1 - A **INTENÇÃO DE RECORRER** deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos,** conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

18.1.2 - A falta de manifestação da **INTENÇÃO RECURSAL**, no prazo indicado no subitem **18.1.1**, importará preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.

18.2 – As razões do **RECURSO** deverão ser **apresentadas em momento único**, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação.

18.2.1 - Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2.2 - As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.2.3 - O **RECURSO** terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3 - As razões do recurso serão dirigidas ao (a) **Agente de Contratação**, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão **ou**, nesse mesmo prazo, **encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

18.4 - A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico.

18.5 - Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora.

18.7 - Verificada a regularidade dos procedimentos, o (a) **Agente de Contratação** encaminhará o processo **à autoridade competente para a adjudicação e homologação**.

19 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 - Quando não for possível aceitar a proposta da licitante melhor classificada, ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não regularizar sua situação fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, serão adotados os procedimentos subsequentes previstos neste Edital, observada a ordem de classificação das licitantes.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

19.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail **e/ou** publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema eletrônico, **SICAF ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela empresa licitante**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o **Anexo XIII (Minuta do contrato) do edital**, cujo prazo de execução e vigência encontram-se no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1 - O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

20.2 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.3 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

20.4 - Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do **CONTRATADA**, deverá ser apresentado **instrumento público ou particular de** procuração, sendo este último com firma reconhecida e/ou assinada eletronicamente, em conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3.º, I da Lei 13.726/2018; com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

20.5 - O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do edital.

20.5.1 - Na hipótese do item 20.5, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o (a) Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

20.6 - Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

20.6.1 - Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20.7 - Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela empresa licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21 - DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1 – Condições conforme indicado o Termo de Referência.

22 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

23 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 - Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do contrato, Anexos I e XII deste edital.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1 - As obrigações da Contratante e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do contrato, Anexos I e XII deste edital.

25 - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - As regras relativas à subcontratação do objeto estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do contrato, Anexos I e XIII deste edital.

26 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 - As regras acerca da forma e condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do contrato, Anexos I e XIII deste edital.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

27 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, a empresa licitante/**CONTRATADA** que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Der causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar atos lesivos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

27.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

27.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, §5º, da Lei).

27.3 - Multa:

27.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

27.3.2 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

27.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

27.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII acima, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

27.3.4.1 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

27.3.4.2 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

27.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

27.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

27.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

27.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

27.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

27.13 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

27.14 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

27.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

27.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em **CONTRATO** poderão ser majorados ao teto estabelecido como **limite máximo previsto em lei.**

27.17 - A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à **Secretaria de Licitações e Contratos**, para fins de publicação na imprensa oficial.

27.18 – A **CONTRATANTE** deverá providenciar inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

28 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. As regras relativas à extinção do contrato estão previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e na Minuta do contrato, Anexos I e XIII do edital.

29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

29.1.1 - Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

29.2 - A anulação da Concorrência (Eletrônica) induz à do contrato.

29.3 - As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.4 - A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5 - A participação da empresa licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

29.6 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

29.7 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

29.8 - Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

29.9 - Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

29.10 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

29.11 - O (a) **Agente de Contratação** não se responsabilizará por informações/documentos que não lhes forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

29.12 - Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

29.13 – O (A) **Agente de Editais** realizou a confecção do edital com base em todas as informações constantes no Termo de Referência.

30 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL

30.1 - Constituem anexos deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Tabela de Pontuação Atribuída à Proposta Técnica;
c) ANEXO III – Disponibilidade de Equipe Mínima de Projeto Disponibilidade de Equipe Mínima do Projeto – Verificador Independente do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021
d) Anexo IV – Modelo da Planilha de Dados Cadastrais;
e) Anexo V - Modelo de Declarações;
g) ANEXO VI – Modelo de Proposta;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

h) Anexo VII – Minuta do Contrato; e
i) Anexo VIII – Modelo da Declaração de Observância de Limite de Valores de Contratos Celebrados com a Administração Pública – §2º, ART. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

31 - DO FORO

31.1 - Fica eleito o foro do Petrolina- PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina – PE/2026

Declaro, para os devidos fins, que o Edital foi elaborado com base no Termo de Referência – Anexo I deste documento.

(*Assinado Eletronicamente*)
LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Agente de Edital
Portaria n.º 0135/2025

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 029/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

OBS.: ESTE ANEXO ENCONTRA-SE NO FINAL DESTE DOCUMENTO, LOGO APÓS O ANEXO VIII (DECLARAÇÃO)

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 029/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

ITEM	QUESITO	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	MÁXIMO DE PONTOS POR QUESITO
1	Capacidade Operacional (Empresa / Instituição)	Atestados de atuação como V.I. em Concessões de Iluminação Pública	$C_{op} = 0\ pontos, para\ N = 1$ $C_{op} = 10\ pontos, para\ N = 2$ $C_{op} = 20\ pontos, para\ N \geq 3$ $C_{op} = Potuação\ Atribuida\ a\ Capacidade\ Operacional;$ $N = Número\ de\ atestados\ .$	20 pontos
2	Atuação como Verificador Independen te (T_{VI})	Tempo de experiência na execução de contratos de Verificador Independente ou de Supervisão de Concessão ou PPP, contemplando ao menos um contrato de iluminação pública, nos quais tenha sido realizado o monitoramento de indicadores de desempenho em contratos de ao menos 18.000 pontos de iluminação pública.	T_{VI} = 48 ≤ X < 72 meses = 5 pontos 72 ≤ X < 96 meses = 10 pontos 96 ≤ X < 120 meses = 15 pontos X ≥ 120 meses = 20 pontos Sendo "X" o tempo de atuação (em meses)	20 pontos

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

3	Quantidade de projetos ou avaliações realizadas ou revisadas	Número de projetos de modelagem econômico-financeira, de avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de validação e revisão de modelagens econômicofinanceiras concluídos, referentes a contratos de Concessão ou de PPP, desde que o valor do CAPEX do contrato celebrado entre a Concessionária/PPP P e o Poder Concedente seja igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)	Qtd_{proj} = 2 ≤ X < 4= 4 pontos 4 ≤ X < 6 = 8 pontos 6 ≤ X < 8 = 12 pontos 8 ≤ X < 10 = 16 pontos X ≥10 = 20 pontos Sendo "X" igual ao número de projetos/avaliações.	20 pontos
4	Capacidade Profissional (Equipe Chave)	Certificações Internacionais da Equipe Mínima Exigida	$C_{pr} = Soma\ de\ pontos\ por\ profissional\ certificado$ **. Executivo de Contrato:** Certificação CP3P-F ou similar = 10 pontos. **. Gerente de Projeto:** Certificação PMP ou similar = 10 pontos.	20 pontos
5	Quantidade de assessoria/ consultoria jurídica (Qtd_{jur})	Número de contratos de assessoria e/ou consultoria jurídica no âmbito de Verificação Independente ou Supervisão em contratos de Concessão ou PPP, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, desde que o valor do CAPEX do contrato celebrado entre a Concessionária/PPP P e o Poder Concedente seja igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)	Qtd_{jur} = 1 Contrato = 4 pontos 2 Contratos = 8 pontos 3 Contratos = 12 pontos 4 Contratos = 16 pontos ou mais contratos = 20 pontos	20 pontos

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

ANEXO III – DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO DIPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO – VERIFICADOR INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 029/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

CARGO	QTDE.	FUNÇÃO
Executivo de Contrato	01 (um)	(a) Responsabilizar-se pela Coordenação geral do Contrato; (b) Assinar todos os relatórios e documentos entregues à Contratante, responsabilizando-se, pessoalmente, pelos ajustes de quaisquer conteúdos não aprovados pelo Contratante e pela correção das falhas técnicas detectadas na execução do contrato.
Gerente de Projeto	01 (um)	(a) Responsabilizar-se, de forma solidária ao Executivo do Contrato, pela Coordenação geral do Contrato; (b) Supervisionar e Coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe do projeto; (c) Apresentar a metodologia do projeto, quando solicitado, durante a vigência do Contrato; (d) Responsabilizar-se pelo monitoramento e gestão de prazos acordados para o cumprimento de todas as atividades a serem realizadas pela Contratada;
Consultor	01 (um)	(a) Responsabilizar-se pelo apoio na análise de negócios, desenho dos processos de aferição da Contratada e dos processos da Concessionária que possuem impacto direto ou indireto na geração dos indicadores de desempenho; (b) Responsabilizar-se pela supervisão da metodologia de aferição dos processos de coleta de dados para cálculo dos indicadores produzidos pela Concessionária, pelo cálculo da remuneração da Concessionária e desenho dos processos de gestão da Verificação Independente.
Analista	01 (um)	(a) Responsabilizar-se pelo apoio na análise de negócios, desenho dos processos de aferição e dos processos da Concessionária que possuem impacto direto ou indireto na geração dos indicadores de desempenho; (b) Responsabilizar-se pelo apoio na supervisão da metodologia de aferição dos processos de coleta de dados para cálculo dos indicadores produzidos pela Concessionária, no cálculo da remuneração da Concessionária e no desenho dos processos de gestão do Verificador Independente.
Verificador (com dedicação integral e exclusiva)	02 (dois)	(a) Atuar na execução dos procedimentos de verificação conforme definidos na Etapa da Estruturação; (b) Efetuar aferições noturnas no parque de iluminação Pública Municipal.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

ANEXO IV – MODELO DA PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 029/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

DADOS EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
C.N.P.J.:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE (s) LEGAL (ais) e Qualificação: (Administrador, conforme os atos constitutivos)	(Nome, nacionalidade, RG, CPF, endereço)
contatoTelefone:	
E-mail:	
REPRESENTANTE (s) LEGAL (ais) e Qualificação: (Para assinatura do contrato)	(Nome, nacionalidade, RG, CPF, endereço)

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 029/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
ATENCIOSAMENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITIÇÃO FEDERAL

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, sob as penas de lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios da **Concorrência (Eletrônica) em epígrafe**.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Para fins de participação na licitação em epígrafe, a empresa XXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, com sede a XXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da **Concorrência (Eletrônica) em epígrafe.**

_____, _____ de _____ de 2026

Razão Social
C.N.P.J nº
Assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 029/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

Ref.: Proposta de preços unitários conforme planilhas em anexo para os serviços previstos na **Concorrência (Eletrônica) em epígrafe.**

Prezados Senhores:

Servimo-nos do presente para encaminhar nossa Proposta Financeira para a execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência**.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND. MED.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produto 1 – Apoio na fiscalização e monitoramento dos serviços e da concessão	752	un	8		
2	Produto 2 – Suporte e Análises Econômico-Financeiras e Jurídicas	752	h	4752		
VALOR TOTAL R$						

O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias contados da abertura da presente licitação.

Dados do representante que irá assinar o contrato:

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Endereço residencial:
C.P.F nº
e-mail:
Dados Bancários
_____, _____ de _____ de 2026

Razão Social
C.N.P.J nº
Assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL) E A EMPRESA XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Petrolina,** Estado de Pernambuco**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº **10.358.190/0001-77**, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL**, com sede à Avenida Guararapes, nº 2.288, centro, Petrolina/PE, neste ato representado por seu Secretário, o Sr**. XXXXXXXXXXX**, nacionalidade brasileira, estado civil XXXXXXXX, função/profissão XXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ___ n.º __, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º ____, neste ato representado por _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º ____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação do **Processo Administrativo Nº 333/2026** - **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) n.º 029/2026,** aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência (Eletrônica) nº 029/2026** observados os dispositivos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, Decreto Municipal n.º 130/2023, Decreto Municipal nº 100/2025, Lei Municipal nº 3.763/2025, e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021**, visando atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil**,** mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

2.1.1 - Os serviços serão executados conforme as condições e exigências estabelecidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e na proposta apresentada pela contratada, os quais integram este instrumento para todos os fins, como se nele estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O **prazo de vigência** do **contrato** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da referida lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DA FORMA/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – Do valor global

4.1.1 - Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará o **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor global de **R$ ____ (_____)**. Os valores unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA.**

4.1.2 - O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 - O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos **conforme medições dos serviços efetivamente executados**.

4.2 – Do critério de medição

4.2.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM), emitido mensalmente quando houver prestação de serviços. A medição e a autorização para faturamento dar-se-ão mediante a verificação do quantitativo de Relatórios Definitivos Entregues (Produto 1) e/ou horas laboradas (Produto 2) aprovados pela Fiscalização da SESPU.

4.2.2 - O BM deverá ser elaborado conforme o modelo aprovado pela Fiscalização Contratual.

4.2.3 - O BM, acompanhado dos Memoriais de Cálculo, Relatórios Técnicos Definitivos e das Certidões de Comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, deverá ser encaminhado pela **CONTRATADA** à Fiscalização Contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e conclusão dos serviços.

4.2.4 - Após o recebimento do BM e dos documentos complementares elencados no subitem acima, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento, para verificar sua conformidade técnica documental.

4.2.5 - Caso a documentação ou o BM apresente inconformidades, a Fiscalização solicitará as correções cabíveis, devendo a **CONTRATADA** saná-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da respectiva notificação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

4.2.6 - Estando o BM e as Certidões em plena conformidade, a Fiscalização Contratual autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.2.7 - Uma vez recebida a Nota Fiscal, **A CONTRATANTE** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, para encaminhar o processo para a efetiva Liquidação e Pagamento.

4.3 – Da forma/condições de pagamento

4.3.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo setor responsável da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças (SEFAZ)**, após a conclusão e entrega dos relatórios, e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente aos serviços prestados**.**

4.3.1.1 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data de emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.1.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Instrumento de Cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE.**

4.3.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir **Boletim de Medição**, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

4.3.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

4.3.4 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **CONTRATANTE.**

4.3.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** caso esteja em débito para com a **Administração,** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

4.3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.3.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar **à CONTRATANTE,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** (**NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**) expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

4.3.9 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.3.9.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO.**

4.3.10 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.12 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.13 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementa.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

4.3.10 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no **art. 21°, inciso I da Lei Municipal nº 3.763/2025**, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

4.3.11 – Dos atrasos no pagamento

4.3.11.1 - No caso de **atraso** pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE de correção monetária.

4.4 – Do reajuste

4.4.1 - Conforme o inciso LVIII, art. 6º, da Lei 14.133/2021, entende-se o reajustamento em sentido estrito como a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato através da aplicação de índice de correção monetária.

4.4.2 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência da Administração.

4.4.3 – O preços do Contrato serão reajustados com periodicidade anual contada a partir da **data base do orçamento de referência**, utilizando-se, para tanto, a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.4.6 – Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá o reajuste sobre o salvo de serviços previstos e não executados por culpa exclusiva dela.

4.4.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.9 – A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

4.4.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

4.4.11 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

4.4.12 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

4.4.13 - Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \left(\frac{I_I}{I_0}\right) * V, onde:$$

$I_I = Índice\ acumulado\ no\ mês\ de\ reajuste$;
$V = Valor\ a\ ser\ reajustado$;
$I_0 = Índice\ acumulado\ na\ data - base$;
$R = Valor\ reajustado$.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Das Atribuições do V.I.:

5.1.1 - Avaliar periodicamente o Sistema de Mensuração de Desempenho da Concessionária;

5.1.2 - Verificar o cálculo da Remuneração Mensal devida à Concessionária a partir da Contraprestação Mensal Máxima, bem como o acompanhar o Bônus sobre a Conta de Energia (BCE);

5.1.3 - Acompanhar e auditar, conforme necessidade, as medições in loco dos Pontos de Iluminação que serão avaliados no Município;

5.1.4 - Auxiliar o Poder Concedente em todas as diligências anteriores a emissão dos Termos de Aceite para a Concessionária;

5.1.5 - Validar os dados técnicos e econômico-financeiros de eventuais pedidos de Revisão Ordinária e Extraordinária, bem como a análise do cenário que originou a reinvindicação deste, frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico;

5.1.6 - Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos em contrato, bem como auditar o compartilhamento de Receitas Acessórias;

5.1.7 - Recomendar os parâmetros para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, elaborando, inclusive, relatórios com os resultados de suas análises técnicas-financeiras;

5.1.8 - Realizar todas as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à Concessionária e ao Poder Concedente;

5.1.9 - Informar à Instituição Financeira Depositária e ao Poder Concedente eventuais alterações no valor da Contraprestação Mensal Máxima e Contraprestação Mensal Efetiva;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

5.1.10 - Acompanhar e validar todos os Bens Reversíveis ao final do contrato, assim como às atualizações de inventário, inclusive com a emissão de parecer sobre o estado de conservação destes quando do encerramento da vigência do Contrato de Concessão Administrativa;

5.1.11 - Suportar tecnicamente a Prefeitura na validação dos Planos de Operação, Manutenção e Modernização;

5.1.12 - Verificar a disponibilidade ininterrupta da Central de Atendimento operada pela Concessionária;

5.1.13 - Supervisionar, com frequência semestral, as pesquisas de satisfação junto aos usuários;

5.1.14 - Avaliar o cumprimento dos Padrões de Desempenho Ambiental e Social da International Finance Corporation (IFC).

5.2 – Dos Locais para a execução dos serviços:

5.2.1 - A execução dos serviços de caráter analítico, documental e de suporte tecnológico ocorrerá, majoritariamente, nas próprias dependências e instalações da **CONTRATADA**. Não obstante, as vistorias técnicas, auditorias de infraestrutura, medições luminotécnicas e diligências prévias necessárias à emissão dos Termos de Aceite exigirão estrita atuação presencial e deslocamentos *in loco*, conforme demandas de campo.

5.3 – Da Modelagem dos serviços (Produtos) que serão prestados pela CONTRATADA:

5.3.1 - Produto 1: Apoio na fiscalização e monitoramento dos serviços e da concessão:

5.3.1.1 - Compreende as atividades contínuas e obrigatórias de fiscalização, tais como:

5.3.1.1.1 - Avaliação Periódica do Sistema de Mensuração de Desempenho;

5.3.1.1.2 - Verificação do Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva e do Bônus sobre a Conta de Energia (BCE) e ateste junto à Instituição Financeira Depositária;

5.3.1.1.3 - Validação do inventário de Bens Reversíveis;

5.3.1.1.4 - Acompanhamento das vistorias in loco para a emissão dos Termos de Aceite por parte do Poder Concedente;

5.3.1.1.5 - Fiscalização das Diretrizes Mínimas Ambientais (IFC) e Sistema de Gestão Socioambiental;

5.3.1.1.6 - Acompanhamento de Serviços Complementares e Pontos Adicionais;

5.3.1.1.7 - Gerenciamento da melhoria contínua dos processos.

5.3.1.1.8 - Memória de Cálculo:

5.3.1.1.8.1 - Vigência Contratual: 24 meses;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

5.3.1.1.8.2 - Periodicidade de entregas: Trimestral (1 entrega a cada 3 meses);

5.3.1.1.8.3 - Total Estimado: 08 (oito) entregas consolidadas de relatórios e laudos técnicos ao longo da vigência contratual.

5.3.2 - Produto 2: Suporte e Análises Econômico-Financeiras e Jurídicas:

5.3.2.1 - Refere-se à prestação de serviços técnicos especializados acionados mediante Banco de Horas. Engloba o suporte analítico em eventos supervenientes, tais como:

5.3.2.1.1 - Gestão de pleitos e processos de Revisão Ordinária e Extraordinária;

5.3.2.1.2 - Modelagens econômico-financeiras referentes a reequilíbrios, aumento ou redução de escopo da concessão;

5.3.2.1.3 - Análise de Fluxo de Caixa Marginal e do Plano de Negócios da Concessionária;

5.3.2.1.4 - Auditoria sobre Receitas Acessórias da Concessionária.

5.3.2.1.5 - Emissão de pareceres técnicos e jurídicos;

5.3.2.1.6 - Assessoria jurídica e regulatória para apoio ao Poder Concedente em demandas extraordinárias relacionadas à iluminação pública**.**

5.3.2.1.7 - Memória de cálculo:

5.3.2.1.7.1 - Vigência contratual: 24 meses;

5.3.2.1.7.2 - Limite Máximo Estimado: A estimativa volumétrica considerou a probabilidade de pleitos de reequilíbrio, a complexidade regulatória e a necessidade de avaliações recorrentes, adotando-se, assim, o limite máximo de 4.752 (quatro mil setecentos e cinquenta e duas) horas globais para os 2 (dois) anos, conforme a seguinte distribuição:

5.3.2.1.7.2.1 - Serviços de Suporte e Análises Econômico-Financeiras:

5.3.2.1.7.2.2 - Horas de trabalho: Estimativa de 6 (seis) horas de dedicação diária;

5.3.2.1.7.2.3 - 6 horas/dias * 20 dias úteis/mês = 120 horas/mês;

5.3.2.1.7.2.4 - 120 horas/mês * 24 meses = 2.880 horas

5.3.2.1.7.2.5 - Subtotal com margem (10%): 3.168 horas.

5.3.2.1.7.3 - Serviços de Análises Jurídicas:

5.3.2.1.7.3.1 - Horas de trabalho: Estimativa de 3 (três) horas de dedicação diária;

5.3.2.1.7.3.2 - 3 horas/dia * 20 dias úteis/mês = 60 horas/mês;

5.3.2.1.7.3.3 - 60 horas/mês * 24 meses = 1.440 horas;

5.3.2.1.7.3.4 - Subtotal com Margem (10%): 1.584 horas

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

6.3 - Na análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão avaliados os fundamentos e as comprovações apresentados pela CONTRATADA, considerando-se, quando pertinente, o desconto ofertado na proposta de preços e as condições efetivas da contratação, observados os requisitos legais e a matriz de alocação de riscos, ***quando houver***.

6.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de preclusão.

6.5 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

6.6 - A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, Conforme transcrito abaixo:

7.1.1 – Da Comunicação

7.1.1.1 - A comunicação oficial entre a Administração Municipal e a Contratada dar-se-á, prioritariamente, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Processos da Prefeitura (1doc) e via e-mail;

7.1.1.2 – As notificações, ordens de serviço e solicitações de ajustes terão validade legal a partir do aviso de recebimento eletrônico ou confirmação de leitura;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

7.1.1.3 – As Reuniões de Alinhamento Técnico (presenciais ou por videoconferência) poderão ser convocadas pela Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 24 horas, devendo ser lavrada ata de registo de decisões.

7.1.2 – Da Rotina de Execução e Cronograma:

7.1.2.1 – A execução dos serviços ocorrerá de forma segmentada, focada na entrega dos escopos definidos nos Produtos 1 e 2;

7.1.2.2 – Para cada produto, a rotina de execução envolverá as fases de:

I) Coleta e Análise de Dados;
II) Vistorias em campo, quando aplicável;
III) Elaboração do Relatório ou Parecer preliminar; e
IV) Emissão do documento final após validação da Administração

7.1.2.3 – As entregas deverão ser formalizadas via protocolo digital no Sistema de Processos da Prefeitura (1Doc), acompanhadas de apresentação dos resultados à equipe técnica municipal (Por videoconferência ou presencialmente).

7.1.2.3 – Produto 1 possui periodicidade trimestral de entrega, conforme a tabela abaixo:

Mês de Ref.*	Rel. Téc. 1	Rel. Téc. 2	Rel. Téc. 3	Rel. Téc. 4	Rel. Téc. 5	Rel. Téc. 6	Rel. Téc. 7	Rel. Téc. 8
3	■							
6		■						
9			■					
12				■				
15					■			
18						■		
21							■	
24								■
(*): Considera-se que a entrega será realizada na segunda quinzena do mês de referência								

7.1.2.3 – O Produto 2, dada a sua natureza de execução sob demanda, prescinde de cronograma fixo predefinido, devendo observar o seguinte rito procedimental.

7.1.2.3.1 – A **CONTRATANTE**, mediante reunião registrada em ata – devidamente assinada pelas partes – ou emissão de ofício, notificará a **CONTRATADA** sobre a demanda a ser analisada.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

7.1.2.3.2 – A **CONTRATADA** apresentará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à notificação, a estimativa de horas necessárias para a execução da análise e o prazo previsto (em dias úteis), não podendo esse ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para a entrega do respectivo **Relatório Técnico**, bem como o saldo atualizado do Banco de Horas.

7.1.2.3.2.1 – O prazo máximo para a entrega do Relatório Técnico poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos adicionais, mediante solicitação devidamente justificada pela **CONTRATADA**, desde que não haja prejuízo às atividades e decisões relacionadas à concessão.

7.1.2.3.3 – A **CONTRATANTE** manifestar-se-á, em até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da estimativa, quanto à aprovação do quantitativo de horas proposto. Em caso de deferimento, emitirá a correspondente Ordem de Serviço (O.S.);

7.1.2.3.4 – O prazo para a entrega do **Relatório Técnico Preliminar** iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data de emissão da respectiva Ordem de Serviço (O.S.);

7.1.2.3.5 – O reconhecimento das horas laboradas restringir-se-á à atuação dos profissionais expressamente nominados no **Anexo I – Disponibilidade de Equipe Mínima de Projeto**, admitindo-se eventuais substituições, desde que previamente aprovadas e aderentes às diretrizes editalícias;

7.1.2.3.6 – Incumbirá à Fiscalização do Contrato atestar a compatibilidade entre o quantitativo de horas despendidas e a complexidade técnica do Produto entregue;

7.1.2.3.7 – Para fins de cômputo das horas trabalhadas, não serão considerados eventuais abonos, férias, licenças remuneradas ou ausências de qualquer natureza;

7.1.2.4 – Concluída a elaboração do **Relatório Técnico Preliminar** da respectiva demanda, a **CONTRATADA** deverá submetê-lo à fiscalização contratual que o receberá provisoriamente para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento provisório, efetue o Recebimento Definitivo, mediante a emissão do **Termo de Aceite Formal**, ou solicite os ajustes necessários, observadas as disposições presentes neste Termo de Referência;

7.1.2.5 – Após a emissão do **Termo de Aceite Formal, a CONTRATADA** disporá de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a emissão do referido Termo, para emitir e enviar o **Relatório Técnico Definitivo** da respectiva demanda.

7.1.3 - Correções e/ou Substituições:

7.1.3.1 - Caso o Relatório Técnico, seja ele oriundo do Produto 01 ou 02, seja rejeitado, total ou parcialmente, pela Fiscalização Contratual devido a incorreções, omissões ou não atendimento aos critérios presentes neste TR, a **CONTRATADA** será formalmente notificada, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento provisório do Relatório Técnico Correspondente;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

7.1.3.2 - A partir da notificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar os ajustes ou correções necessárias, sem quaisquer tipos de ônus adicionais para a Administração Municipal;

7.1.3.3 - Apresentado o Relatório Técnico devidamente retificado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** disporá de novo prazo integral de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento, para análise e Recebimento Definitivo ou para a indicação de novas adequações;

7.1.3.4 - A cada nova submissão do documento, reiniciar-se-á o cômputo do prazo estabelecido, sem quaisquer prejuízos ou ônus adicionais à Administração Pública;

7.1.3.5 - A inobservância deste prazo ou a entrega reincidente de produtos incorretos ensejará a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.1.4 - Metodologia:

7.1.4.1 - A **CONTRATADA** deverá atuar com estrita independência, imparcialidade e isenção, utilizando metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente para a auditoria e verificação de contratos;

7.1.4.1 - Os procedimentos deverão estar embasados nas normas técnica aplicáveis (Ex: ABNT, manuais do TCU e TCE/PE), dotados de boas práticas de engenharia e contabilidade;

7.1.4.2 - As tecnologias de coleta dados (como softwares de modelagem, drones ou plataformas de BI – Business Intelligence) poderão e deverão ser empregadas para garantir a precisão e rastreabilidade das informações repassadas à Administração Municipal.

7.1.5 - Transição Contratual:

7.1.5.1 - Ao término da prestação dos serviços, seja por decurso de prazo ou rescisão, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar a transição contratual;

7.1.5.2 - Esta transição contemplará a entrega de todos os bancos de dados, planilhas abertas, memórias de cálculo e acervo fotográfico gerados durante a execução dos Produtos 1 e 2;

7.1.5.3 - A transição incluirá a obrigação da transferência de conhecimento e técnicas empregadas aos servidores designados pela Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços e a ausência de perda de informações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

8.2 - A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

8.3 - A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço, se aplicável.

8.4 - A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata, se aplicável.

8.4.1 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas, se aplicável.

8.5 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais, se aplicável.

8.6 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste instrumento, se aplicável.

8.6.1 - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

8.7 - A **CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

8.8 - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados, se aplicável.

8.9 - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

8.10 - A **CONTRATADA** deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da **CONTRATANTE** indicados pela Fiscalização.

8.11 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11.1 – O(s) profissional (is) indicado (s) pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional na licitação, deverá (ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, se aplicável**.**

8.12 - Manter os prazos ajustados no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

8.13 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da **CONTRATANTE**, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

8.14 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.15 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

8.16 – A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

8.17 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Petrolina.

8.18 – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE.**

8.19 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.20 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.21 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Concorrência (Eletrônica) nº 029/2026** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.21.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o cronograma físico-financeiro de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto na sua proposta.

8.22 – Apresentar RELATÓRIO MENSAL para fins de aprovação dos serviços realizados.

8.22 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados.

8.23 - Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, ***se aplicável*.**

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

8.24 – A **CONTRATADA** não deverá utilizar material e/ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, que tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato, se aplicável.

8.25 – A **CONTRATADA** não deverá utilizar de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas, se aplicável.

8.26 – A **CONTRATADA** não deverá utilizar materiais e/ou equipamentos usados e ou danificados.

8.27 – A **CONTRATADA** poderá substituir material e/ou equipamento especificado por outro, quando houver motivos ponderáveis, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência, se aplicável;

8.28 – A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso a **CONTRATANTE** a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

8.29 - A **CONTRATADA** deverá fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo município, bem como tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

8.30 - A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ***se aplicável***.

8.30.1 - A **CONTRATADA** deverá manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados no TR/PB, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas ÀS interpelações da fiscalização, condições metereológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato, se aplicável.

8.31 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas indiretas que venham a incidir sobre o Contrato;

8.32 - Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

8.33 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionadas.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

8.34 - A **CONTRATADA**, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.35 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.35.1 - Os eventuais acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATADA** e/ou outras pessoas, quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.36 - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

8.37 - **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.**

8.38 - A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos referentes ao contrato.

8.39 - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal para fins de aprovação dos serviços realizados e emitir NF correspondente.

8.40 – A **CONTRATADA** deverá designar, formalmente, o responsável técnico como seu preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato, que terá poderes para tomar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sendo todas as solicitações encaminhadas por escrito à **CONTRATANTE**, se aplicável.

8.41 - As comunicações entre a Administração e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

8.42 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**, se aplicável.

8.43 - A **CONTRATADA** deverá comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.44 – Nomear, por ocasião da assinatura do Contrato, **PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO** para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

8.45 - Executar os serviços de Verificação Independente em estrita conformidade com as diretrizes do Anexo 12 do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021 e deste Termo de Referência;

8.46 - Atuar com absoluta autonomia técnica, imparcialidade e independência, garantindo a isenção no desenvolvimento de suas atribuições Contratuais, mantendo-se livre de quaisquer conflitos de interesses com a Concessionária de Iluminação Pública;

8.47 - Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Petrolina (PMP), bem como relatar toda e qualquer irregularidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.48 - Realizar a transição contratual e a transferência contínua de conhecimento técnico e metodologias de aferição de desempenho para os servidores da PMP designados para a gestão do contrato;

8.49 - Manter em arquivo digital seguro, pelo prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, todos os documentos referentes á contratação objeto deste Termo de Referência, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Internos e Externos;

8.50 - Substituir qualquer profissional e/ou contratação que, a critério da PMP, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela PMP, sem implicações no atraso no cronograma dos trabalhos ou quaisquer tipos de ônus ou encargos financeiros para a PMP;

8.51 - Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

8.52 - Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a identidade visual da Prefeitura Municipal de Petrolina em quaisquer atividades de publicidade, portfólios ou divulgação profissional sem a prévia e expressa autorização formal da Administração Pública;

8.53 - Prestar os serviços exclusivamente por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e experiência compatível com as atividades a serem exercidas;

8.53 - Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo transporte, diárias, hospedagem, pedágios, combustíveis, equipamentos de medição, hardwares, softwares, seguros e tributos, não cabendo à PMP qualquer custo adicional;

8.54 - Assumir responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos causados diretamente à PMP, à Concessionária ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imperícia de seus prepostos durante a execução dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

8.55 - Manter entendimentos com a PMP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria empresa;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

8.56 - Participar de reuniões periódicas com a PMP, de acordo com o cronograma prévio a ser apresentado pela **CONTRATADA**;

8.57 - Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre modelos econômico-financeiros, laudos, dados de telegestão e informações estratégicas da Concessionária e do Poder Concedente acessados durante a auditoria;

8.58 - Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), garantindo que os dados acessados sejam utilizados exclusivamente para as finalidades do serviço, sendo vedada a cópia, extração ou revelação a terceiros não autorizados;

8.59 - Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

8.60 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";

8.61 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

8.62 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito á **CONTRATANTE**, a ocorrência de quaisquer impedimentos à prestação dos serviços;

8.63 - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PMP;

8.64 - Entregar o objeto/serviço solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidade e mais condições estabelecidas neste termo de referência e na sua proposta;

8.65 - Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

8.66 - Deverá manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do CONTRATO.

8.67 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou reduzido o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

8.68 - CONTRATADA se compromete em transferir os direitos referentes ao Produto, documentação ou ferramentas que vierem a ser gerados pela **CONTRATADA** em função da execução dos **SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

9.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.4 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato.

9.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.6 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

9.6.1 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados

9.6.2 - Acompanhar a execução dos serviços por meio de um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

9.6.3 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, no prazo e nas condições estabelecidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

9.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

9.8 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

9.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

9.10 - A Prefeitura, através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.

9.11 - Emitir ordem de realização dos serviços, na qual conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços.

9.12 - Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto;

9.13 - Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

9.14 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.15 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades técnicas constantes no objeto executado/fornecido, para que sejam corrigidos, se aplicável.

9.16 - Verificar se os serviços e/ou o produto entregues pela empresa **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no mesmo.

9.17 - Aquelas contidas no Edital, aqui não transcritas.

9.18 - Prestar informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** que possuam relação estrita com a execução dos serviços em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso da atividade objeto desta contratação;

9.19 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais que devem executar suas atividades, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**;

9.20 - Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.21 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.22 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditória e a ampla defesa;

9.23 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.24 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado para o aceite provisório, a conformidade do objeto com as especificações constante no Termo de Referência (TR), proposta e plano de trabalho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.25 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos;

9.26 - Verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer itens que estejam em desacordo com as especificações técnicas descritas no TR, Contrato, proposta e Plano de Trabalho da **CONTRATADA**;

9.27 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.1.1 - Todos os Produtos deverão ser entregues em meio digital, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso à utilização dos dados, textos, valores, fórmulas, endereçados aos Fiscais e Gestor do Contrato, na Prefeitura Municipal de Petrolina.

10.1.2 – A execução dos serviços será comprovada por meio do **Aceite Formal do Relatório Técnico**, emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato nos termos do **quinto item** desse Termo de Referência.

10.1.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.1 - Realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

> **a)** O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos serviços será promovido pelo Município, através do fiscal do contrato, componente de sua Assessoria Técnica, constituída pelo engenheiro da **CONTRATANTE**, mediante **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório** que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo máximo **estabelecido no T.R**, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços.

10.1.2 - Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação à **CONTRATANTE** para recebimento definitivo do contrato.

10.2 - Conforme preconiza o **art. 140, I, alínea "b" da Lei 14.133/21**, executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório.

> **a)** O **Termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO** deverá ser realizado por **gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente** da **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, devidamente assinado pelas partes e não poderá ser superior ao prazo máximo **estabelecido no T.R** da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital/contrato.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

10.3 - Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às sanções contratuais, se aplicável.

10.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade-ético profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil
Unidade Orçamentária: 63.100
Ação: 2.4147
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00
Fonte: 175100000000

11.1.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – O (s) **FISCAL** (ais) e o **GESTOR** deverão ter pleno conhecimento do contrato e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as competências determinadas pelo Decreto Municipal 130/2023 no seu Anexo V.

12.1.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 - O **ACOMPANHAMENTO** e a **FISCALIZAÇÃO** da execução desse contrato serão efetuados pelo (s) fiscal (ais), representante (s) da **CONTRATANTE**, conforme determina o **Decreto Municipal 130/2023 no seu art. 4.º do Anexo V** e nomeado (s) por meio de **PORTARIA**, pela **CONTRATANTE**, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1 - São competências do FISCAL DO CONTRATO:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

12.2.2 - <u>Em contratos relacionados especificamente a obras e serviços de engenharia, são competências do FISCAL DE CONTRATO, adicionalmente àquelas listadas no item 12.2.1</u>:

I - Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela **CONTRATADA**, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela **CONTRATADA**, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

III - Exigir da **CONTRATADA** a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à **CONTRATADA**.

12.2.2.1 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.2.2.2 - A avaliação a que se refere o item **12.2.2.1**, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.2.2.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

12.2.2.4 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no edital e/ou contrato.

12.2.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e seguintes, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

12.2.4 – O **fiscal técnico do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V)

12.2.4.1 – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

12.2.4.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

12.2.4.3 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

12.2.4.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

12.2.4.5 – O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V)

12.2.5 – O **fiscal administrativo do contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

12.2.5.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

12.2.6 – O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

12.3 – A gestão da execução desse contrato será realizada pelo (a) **GESTOR (A),** representante da **Contratante**, designado por por meio de **PORTARIA**, pela **CONTRATANTE**, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal no seu Anexo V.

12.3.1 - São competências do GESTOR DO CONTRATO:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

12.3.2 – Caberá ainda ao <u>GESTOR DO CONTRATO</u>:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

12.3.3 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

12.3.3.1 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);
12.3.3.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V)

12.3.3.3 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V)

12.3.3.4 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

12.3.3.5 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

12.4 - Aos GESTORES E FISCAIS SUBSTITUTOS cabe:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

12.5 – A portaria de designação deverá ser devidamente publicada no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução dos serviços jurídicos especializados integrantes do Produto 2 – Suporte e Análises Econômico-Financeiras e Jurídicas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – A excepcionalidade justifica-se pela necessidade de compatibilizar a natureza multidisciplinar da contratação com as normas que regulamentam o exercício da advocacia. Nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.906/1994, as atividades de consultoria e assessoria jurídicas são privativas da advocacia, enquanto o artigo 16 do mesmo diploma impede que sociedades de advogados exerçam atividades estranhas à profissão ou apresentem características de sociedade empresária.

13.3 – Nesse contexto, embora empresas especializadas em engenharia, auditoria e consultoria econômico-financeira possam manter advogados para atendimento de suas necessidades jurídicas internas, não estão, por essa razão, autorizadas a oferecer a terceiros serviços privativos da advocacia como parte de suas atividades empresariais. Tal restrição encontra fundamento no artigo 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB, que veda a mercantilização da advocacia, e, especialmente, no artigo 4º do Provimento nº 66/1988 do Conselho Federal da OAB, que proíbe a prestação de assessoria e consultoria jurídicas a terceiros por intermédio de sociedades de serviços não habilitadas ao registro perante a Ordem.

13.4 – Assim, a admissão excepcional de subcontratação da parcela jurídica busca conciliar a contratação integrada do Verificador Independente com a necessidade de execução dos serviços jurídicos por profissionais legalmente habilitados, respeitadas as restrições ético-profissionais aplicáveis, sem exigir a reunião de atividades empresariais e advocatícias em uma mesma estrutura societária.

***13.5* –** O Produto 2 compreende duas vertentes distintas de serviços técnicos especializados, totalizando 4.752 (quatro mil setecentas e cinquenta e duas) horas estimadas durante a vigência contratual, assim distribuídas:

I - Suporte e Análises Econômico-Financeiras: 3.168 (três mil e cento e sessenta e oito) horas destinadas à elaboração de modelagens econômico-financeiras, análise de fluxos de caixa, avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, auditoria de receitas acessórias e demais atividades de natureza econômica e financeira relacionadas à concessão;

II - Serviços de Análises Jurídicas: 1.584 (mil quinhentas e oitenta e quatro) horas destinadas à emissão de pareceres jurídicos, assessoria e consultoria jurídicas especializadas, inclusive em matérias regulatórias e demandas extraordinárias relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021, conforme previsto nos itens 3.5.2.1.5 e 3.5.2.1.6 deste Termo de Referência.

13.6 – A autorização de subcontratação ficará restrita à parcela descrita no inciso II do item anterior, limitada ao quantitativo de 1.584 horas, correspondente a até 15,52% do valor global estimado da contratação, observados os valores efetivamente contratados.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

13.7 – Permanecerá vedada a subcontratação dos serviços econômico-financeiros descritos no inciso I do item 3.7.3, bem como das demais atividades integrantes do objeto, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, auditoria técnica, monitoramento, aferição de indicadores de desempenho e demais atribuições essenciais do Verificador Independente previstas no Produto 1.

***13.8* –** A execução dos serviços jurídicos deverá ser realizada por advogado regularmente inscrito na OAB ou por sociedade de advocacia devidamente registrada perante o Conselho Seccional competente, mediante comprovação da capacidade técnica, regularidade profissional e inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses, inclusive aqueles previstos no Anexo 12 do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021.

***13.9* –** A estrutura de prestação dos serviços jurídicos deverá assegurar a independência profissional, o sigilo e a observância das normas ético-profissionais da advocacia, vedada a intermediação mercantil irregular por empresa não habilitada perante a OAB. Quando aplicável, deverá ser observada a disciplina do Provimento nº 204/2021 do Conselho Federal da OAB, especialmente quanto à formalização da relação profissional com o Município, destinatário dos serviços, e à possibilidade de pagamento por terceiro.

13.10 – A subcontratação dependerá da comprovação prévia de sua regularidade jurídica e ético-profissional, não sendo suficiente, para esse fim, a simples contratação de advogado ou sociedade de advocacia pela empresa principal. A autorização não implicará transferência das responsabilidades contratuais do Verificador Independente, que permanecerá responsável pela coordenação e integração dos serviços, respeitada a autonomia profissional dos advogados.

13.11 – Permanecerão vedadas a subcontratação total do objeto, a subcontratação sucessiva da parcela jurídica e a transferência das demais atividades contratadas, não podendo a medida ocasionar acréscimo ao valor contratual ou alteração do objeto.

13.12 - Não será exigida a subcontratação obrigatória de microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo da participação daquelas que atendam aos requisitos legais e profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1 - Obrigações Gerais de Fornecimento:

14.1.1 - A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado necessários para a perfeita execução do contrato;

14.1.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a indicação e o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo exigidos para a execução contratual**.**

14.2 - Padrões de Qualidade e Desempenho:

14.2.1 - Todos os materiais e/ou equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira linha, novos e em perfeito estado de conservação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

14.3 - Materiais/Equipamentos Específicos e Imprevisíveis:

14.3.1 - Para os casos em que houver a necessidade de materiais/equipamentos específicos cuja previsibilidade não tenha sido possível antes da formalização da contratação, ficam estabelecidos os mecanismos previstos no item referente ao Reequilíbrio Contratual, presente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A **CONTRATADA** deverá observar as hipóteses das extinções do contrato conforme o indica o Termo de Referência/Projeto Básico.

15.2 - CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

15.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração **elaborar termo aditivo referente à readequação do cronograma físico-financeiro** do **CONTRATO**.

15.4 - Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.5 - Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6 - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7 - Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

16.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO** e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

16.2 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3 - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.4 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a **CONTRATANTE** encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

16.5 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.6 - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio, ***se aplicável***.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

16.7 - Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

16.8 - Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela **CONTRATANTE.**

16.9 - Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

16.10 - Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio, ***se aplicável***.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

16.11 - Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA** desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no **CONTRATO** original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do **CONTRATO** original da **CONTRATADA.**

16.12 - Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do **CONTRATO**, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13 - As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021

16.14 - Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste instrumento; e

XII - Praticar atos lesivos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, §5º, da Lei).

17.3 - Multa:

17.3.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

17.3.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

17.3.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

17.3.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII acima, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

17.3.4.1. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.3.4.2. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.13 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.14 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.16 - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em **CONTRATO** poderão ser majorados ao teto estabelecido como **limite máximo previsto em lei.**

17.17 - A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à **Secretaria de Licitações e Contratos**, para fins de publicação na imprensa oficial.

17.18 – A **CONTRATANTE** deverá providenciar inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 130/2023 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

CLÁUSULA *DÉCIMA NONA* – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrolina e seu extrato no Diário Oficial do Município e/ou da União, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - É eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Petrolina-PE/2026.

(datado e assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

(datado e assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

(datado e assinado eletronicamente)
TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

ANEXO VIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – §2º, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2026
CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 029/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE VALORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – §2º, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

Ref.: Declaração prevista no processo em epígrafe**.**

A empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXX, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do §2º do art. 4º da **Lei nº 14.133/2021**, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

1. **É enquadrada como XXXXXX**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**;
2. **No ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública** (em quaisquer esferas – federal, estadual, distrital ou municipal), **cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta anual** de **R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, conforme previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
3. Compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração que venha a comprometer a veracidade desta declaração.

Declara, ainda, estar ciente de que **a falsidade desta declaração poderá acarretar sanções legais**, inclusive **a inabilitação na licitação e demais penalidades previstas na legislação vigente**.

_____, _____ de _____ de 2026

Razão Social
C.N.P.J nº
Assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA e informe o código 9883-8E2C-9112-37DA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9883-8E2C-9112-37DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA (CPF 935.XXX.XXX-34) em 06/11/2026 15:14:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9883-8E2C-9112-37DA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021**, visando atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND. MED.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produto 1 – Apoio na fiscalização e monitoramento dos serviços e da concessão	752	un	8	R$ 306.768,12	R$ 2.454.144,96
2	Produto 2 – Suporte e Análises Econômico-Financeiras e Jurídicas	752	h	4752	R$ 449,89	R$ 2.137.877,28
					VALOR TOTAL:	**R$ 4.592.022,24**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da referida lei;

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado contínuo, de natureza predominantemente intelectual, relativo à assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras e tributárias, conforme os incisos XV e XVIII, alínea “c”, do art. 6º da Lei 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para atuar como Verificador Independente (V.I.) no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021;

2.1.2. Conforme estabelecido nas Diretrizes do Verificador Independente (Anexo 12 do referido contrato), este agente é essencial para aferir o Sistema de Mensuração de Desempenho, validar os dados da Concessionária e auditar os parâmetros que impactam diretamente a remuneração contratual;

2.1.3. Destaca-se que esta contratação não se trata de uma escolha discricionária da Administração, mas de uma exigência contratual vinculante (Cláusula 26 do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021);

2.1.4. Salienta-se, ainda, conforme o contrato supracitado, que os custos inerentes a este serviço técnico cabem ao PODER CONCEDENTE (item 26.1.2. do contrato), que deve promover procedimento licitatório para selecionar entidade com total independência e imparcialidade face à Concessionária e à própria Administração;

2.2. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do órgão:

2.2.1. A contratação está em consonância com o Plano de Contratação Anual, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrolina, conforme detalhamento a seguir;

2.2.1.1. **Data de publicação no PNCP/Site:** 19/08/2026;

2.2.1.2. **Categoria no PCA:** Serviço;

2.2.1.3. **Identificação do item no PCA:** 40;

2.2.1.4. **Identificação da Classe/Grupo no PCA:** 3076-9;

2.2.1.5. **Objeto:** Serviços de verificador independente, monitorando de forma permanente o desempenho da concessionária de iluminação pública.

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

2.2.2. Salienta-se que o valor previsto para o presente processo licitatório corresponde à totalidade dos serviços a serem executados durante os 24 meses de vigência do contrato. Todavia, o valor a ser efetivamente executado no exercício de 2026 será exclusivamente àquele previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) deste órgão para o referido ano, devidamente alinhado com a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA). O montante remanescente da despesa, não contemplado no PCA de 2026, será devidamente previsto no Plano de Contratações Anual de 2027 e subsequentes, conforme necessário, garantindo a continuidade da execução conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. O objetivo desta contratação consiste na seleção de pessoa jurídica de notória especialização para atuar como Verificador Independente na fiscalização, monitoramento e validação técnica, operacional e econômico-financeira do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021, mitigando assimetrias de informações e assegurando a máxima eficiência da Parceria Público-Privada de Iluminação Pública do Município de Petrolina.

3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1. **Auditoria Contínua:** Avaliar periodicamente o Sistema de Mensuração de Desempenho e atestar a exatidão no cálculo da Contraprestação Mensal;

3.2.2. **Fiscalização de Campo:** Realizar inspeções in loco para validação da infraestrutura luminotécnica e fundamentar a emissão dos Termos de Aceite;

3.2.3. **Segurança Econômico-Financeira:** Garantir Precisão e imparcialidade na análise de pleitos de reequilíbrio, revisões tarifárias e fluxos de caixa marginais;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.2.4. **Controle Socioambiental:** Fiscalizar o estrito cumprimento das Diretrizes Mínimas Ambientais (Padrões IFC) e o nível de Satisfação dos Usuários.

3.3. Atribuições do V.I.:

3.3.1. Avaliar periodicamente o Sistema de Mensuração de Desempenho da Concessionária;

3.3.2. Verificar o cálculo da Remuneração Mensal devida à Concessionária a partir da Contraprestação Mensal Máxima, bem como o acompanhar o Bônus sobre a Conta de Energia (BCE);

3.3.3. Acompanhar e auditar, conforme necessidade, as medições in loco dos Pontos de Iluminação que serão avaliados no Município;

3.3.4. Auxiliar o Poder Concedente em todas as diligências anteriores a emissão dos Termos de Aceite para a Concessionária;

3.3.5. Validar os dados técnicos e econômico-financeiros de eventuais pedidos de Revisão Ordinária e Extraordinária, bem como a análise do cenário que originou a reinvindicação deste, frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico;

3.3.6. Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos em contrato, bem como auditar o compartilhamento de Receitas Acessórias;

3.3.7. Recomendar os parâmetros para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, elaborando, inclusive, relatórios com os resultados de suas análises técnicas-financeiras;

3.3.8. Realizar todas as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à Concessionária e ao Poder Concedente;

3.3.9. Informar à Instituição Financeira Depositária e ao Poder Concedente eventuais alterações no valor da Contraprestação Mensal Máxima e Contraprestação Mensal Efetiva;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.3.10. Acompanhar e validar todos os Bens Reversíveis ao final do contrato, assim como às atualizações de inventário, inclusive com a emissão de parecer sobre o estado de conservação destes quando do encerramento da vigência do Contrato de Concessão Administrativa;

3.3.11. Suportar tecnicamente a Prefeitura na validação dos Planos de Operação, Manutenção e Modernização;

3.3.12. Verificar a disponibilidade ininterrupta da Central de Atendimento operada pela Concessionária;

3.3.13. Supervisionar, com frequência semestral, as pesquisas de satisfação junto aos usuários;

3.3.14. Avaliar o cumprimento dos Padrões de Desempenho Ambiental e Social da International Finance Corporation (IFC).

3.4. Locais para a execução dos serviços:

3.4.1. A execução dos serviços de caráter analítico, documental e de suporte tecnológico ocorrerá, majoritariamente, nas próprias dependências e instalações da **CONTRATADA**. Não obstante, as vistorias técnicas, auditorias de infraestrutura, medições luminotécnicas e diligências prévias necessárias à emissão dos Termos de Aceite exigirão estrita atuação presencial e deslocamentos *in loco*, conforme demandas de campo.

3.5. Modelagem dos serviços (Produtos) que serão prestados pela CONTRATADA:

3.5.1. Produto 1: Apoio na fiscalização e monitoramento dos serviços e da concessão:

3.5.1.1. Compreende as atividades contínuas e obrigatórias de fiscalização, tais como:

3.5.1.1.1. Avaliação Periódica do Sistema de Mensuração de Desempenho;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.5.1.1.2. Verificação do Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva e do Bônus sobre a Conta de Energia (BCE) e ateste junto à Instituição Financeira Depositária;

3.5.1.1.3. Validação do inventário de Bens Reversíveis;

3.5.1.1.4. Acompanhamento das vistorias in loco para a emissão dos Termos de Aceite por parte do Poder Concedente;

3.5.1.1.5. Fiscalização das Diretrizes Mínimas Ambientais (IFC) e Sistema de Gestão Socioambiental;

3.5.1.1.6. Acompanhamento de Serviços Complementares e Pontos Adicionais;

3.5.1.1.7. Gerenciamento da melhoria contínua dos processos.

3.5.1.2. Memória de Cálculo:

3.5.1.2.1. Vigência Contratual: 24 meses;

3.5.1.2.2. Periodicidade de entregas: Trimestral (1 entrega a cada 3 meses);

3.5.1.2.3. Total Estimado: 08 (oito) entregas consolidadas de relatórios e laudos técnicos ao longo da vigência contratual.

3.5.2. Produto 2: Suporte e Análises Econômico-Financeiras e Jurídicas:

3.5.2.1. Refere-se à prestação de serviços técnicos especializados acionados mediante Banco de Horas. Engloba o suporte analítico em eventos supervenientes, tais como:

3.5.2.1.1. Gestão de pleitos e processos de Revisão Ordinária e Extraordinária;

3.5.2.1.2. Modelagens econômico-financeiras referentes a reequilíbrios, aumento ou redução de escopo da concessão;

3.5.2.1.3. Análise de Fluxo de Caixa Marginal e do Plano de Negócios da Concessionária;

3.5.2.1.4. Auditoria sobre Receitas Acessórias da Concessionária.

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.5.2.1.5. Emissão de pareceres técnicos e jurídicos;

3.5.2.1.6. Assessoria jurídica e regulatória para apoio ao Poder Concedente em demandas extraordinárias relacionadas à iluminação pública**.**

3.5.2.2. Memória de cálculo:

3.5.2.2.1. Vigência contratual: 24 meses;

3.5.2.2.2. Limite Máximo Estimado: A estimativa volumétrica considerou a probabilidade de pleitos de reequilíbrio, a complexidade regulatória e a necessidade de avaliações recorrentes, adotando-se, assim, o limite máximo de 4.752 (quatro mil setecentos e cinquenta e duas) horas globais para os 2 (dois) anos, conforme a seguinte distribuição:

3.5.2.2.2.1. Serviços de Suporte e Análises Econômico-Financeiras:

3.5.2.2.2.1.1. Horas de trabalho: Estimativa de 6 (seis) horas de dedicação diária;

3.5.2.2.2.1.2. 6 horas/dias * 20 dias úteis/mês = 120 horas/mês;

3.5.2.2.2.1.3. 120 horas/mês * 24 meses = 2.880 horas

3.5.2.2.2.1.4. Subtotal com margem (10%): 3.168 horas.

3.5.2.2.2.2. Serviços de Análises Jurídicas:

3.5.2.2.2.2.1. Horas de trabalho: Estimativa de 3 (três) horas de dedicação diária;

3.5.2.2.2.2.2. 3 horas/dia * 20 dias úteis/mês = 60 horas/mês;

3.5.2.2.2.2.3. 60 horas/mês * 24 meses = 1.440 horas;

3.5.2.2.2.2.4. Subtotal com Margem (10%): 1.584 horas

3.6. Sustentabilidade:

3.6.1. Em estrita observância às diretrize4s do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), a prestação desse

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

serviço intelectual deverá adotar práticas de mitigação de impactos, tais como:

3.6.1.1. Adotar processos com tramitação exclusivamente digital (política *paperless*) sempre que possível;

3.6.1.2. Priorizar tecnologias de inteligência analítica e reuniões por videoconferência por videoconferência, visando a redução da pegada de carbono atrelada a deslocamentos logísticos não essenciais;

3.6.1.3. Promover a racionalização do consumo de água e energia em suas instalações;

3.6.1.4. Observar as normas de descarte adequado e logística reversa dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados por sua equipe técnica.

3.7. Vedação a subcontratação:

3.7.1. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução dos serviços jurídicos especializados integrantes do Produto 2 – Suporte e Análises Econômico-Financeiras e Jurídicas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.2. A excepcionalidade justifica-se pela necessidade de compatibilizar a natureza multidisciplinar da contratação com as normas que regulamentam o exercício da advocacia. Nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.906/1994, as atividades de consultoria e assessoria jurídicas são privativas da advocacia, enquanto o artigo 16 do mesmo diploma impede que sociedades de advogados exerçam atividades estranhas à profissão ou apresentem características de sociedade empresária.

Nesse contexto, embora empresas especializadas em engenharia, auditoria e consultoria econômico-financeira possam manter advogados para atendimento de suas necessidades jurídicas internas, não estão, por essa razão, autorizadas a oferecer a terceiros serviços privativos da advocacia

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

como parte de suas atividades empresariais. Tal restrição encontra fundamento no artigo 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB, que veda a mercantilização da advocacia, e, especialmente, no artigo 4º do Provimento nº 66/1988 do Conselho Federal da OAB, que proíbe a prestação de assessoria e consultoria jurídicas a terceiros por intermédio de sociedades de serviços não habilitadas ao registro perante a Ordem.

Assim, a admissão excepcional de subcontratação da parcela jurídica busca conciliar a contratação integrada do Verificador Independente com a necessidade de execução dos serviços jurídicos por profissionais legalmente habilitados, respeitadas as restrições ético-profissionais aplicáveis, sem exigir a reunião de atividades empresariais e advocatícias em uma mesma estrutura societária.

3.7.3. O Produto 2 compreende duas vertentes distintas de serviços técnicos especializados, totalizando 4.752 (quatro mil setecentas e cinquenta e duas) horas estimadas durante a vigência contratual, assim distribuídas:

I. Suporte e Análises Econômico-Financeiras: 3.168 (três mil cento e sessenta e oito) horas destinadas à elaboração de modelagens econômico-financeiras, análise de fluxos de caixa, avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, auditoria de receitas acessórias e demais atividades de natureza econômica e financeira relacionadas à concessão;

II. Serviços de Análises Jurídicas: 1.584 (mil quinhentas e oitenta e quatro) horas destinadas à emissão de pareceres jurídicos, assessoria e consultoria jurídicas especializadas, inclusive em matérias regulatórias e demandas extraordinárias relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021, conforme previsto nos itens 3.5.2.1.5 e 3.5.2.1.6 deste Termo de Referência.

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.7.4. A autorização de subcontratação ficará restrita à parcela descrita no inciso II do item anterior, limitada ao quantitativo de 1.584 horas, correspondente a até 15,52% do valor global estimado da contratação, observados os valores efetivamente contratados

3.7.5. Permanecerá vedada a subcontratação dos serviços econômico-financeiros descritos no inciso I do item 3.7.3, bem como das demais atividades integrantes do objeto, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, auditoria técnica, monitoramento, aferição de indicadores de desempenho e demais atribuições essenciais do Verificador Independente previstas no Produto 1.

3.7.6. A execução dos serviços jurídicos deverá ser realizada por advogado regularmente inscrito na OAB ou por sociedade de advocacia devidamente registrada perante o Conselho Seccional competente, mediante comprovação da capacidade técnica, regularidade profissional e inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses, inclusive aqueles previstos no Anexo 12 do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021

3.7.7. A estrutura de prestação dos serviços jurídicos deverá assegurar a independência profissional, o sigilo e a observância das normas ético-profissionais da advocacia, vedada a intermediação mercantil irregular por empresa não habilitada perante a OAB. Quando aplicável, deverá ser observada a disciplina do Provimento nº 204/2021 do Conselho Federal da OAB, especialmente quanto à formalização da relação profissional com o Município, destinatário dos serviços, e à possibilidade de pagamento por terceiro.

3.7.8. A subcontratação dependerá da comprovação prévia de sua regularidade jurídica e ético-profissional, não sendo suficiente, para esse fim, a simples contratação de advogado ou sociedade de advocacia pela empresa principal. A autorização não implicará transferência das responsabilidades contratuais do Verificador Independente, que permanecerá responsável pela

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

coordenação e integração dos serviços, respeitada a autonomia profissional dos advogados.

3.7.9. Permanecerão vedadas a subcontratação total do objeto, a subcontratação sucessiva da parcela jurídica e a transferência das demais atividades contratadas, não podendo a medida ocasionar acréscimo ao valor contratual ou alteração do objeto.

3.7.10. Não será exigida a subcontratação obrigatória de microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo da participação daquelas que atendam aos requisitos legais e profissionais aplicáveis.

3.8. Vedação a participação de consórcios:

3.8.1. É **VEDADA** a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a natureza do objeto contratado. Conforme demonstrado pela Pesquisa de Preços realizada e detalhada no ETP (Estudo Técnico Preliminar), verificou-se a existência de empresas que atuam no mercado e possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar, de forma integrada, a totalidade dos serviços que compõem o objeto, abrangendo as competências de engenharia, economia e finanças e direito. Dessa forma, a vedação não decorre da ausência de capacidade do mercado para atendimento ao objeto, mas da constatação de que a contratação por empresa individual é suficiente e adequada à execução integral dos serviços;

3.8.2. A opção pela contratação de empresa individual mostra-se ainda mais adequada em razão da necessidade de integração e uniformidade metodológica entre as diferentes disciplinas que compõem o objeto, bem como da necessidade de definição clara de responsabilidade pela execução e pelos resultados dos serviços. A admissão de consórcios, em conjunto com a vedação de subcontratação prevista no item 3.7.1, não se mostra necessária para assegurar a multidisciplinaridade exigida, uma vez que a pesquisa de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a reunir

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

internamente as competências necessárias. A adoção de uma única contratada permite, ainda, concentrar a responsabilidade técnica e contratual, evitar a fragmentação da execução e reduzir potenciais conflitos de coordenação, divergências metodológicas e dificuldades na apuração de responsabilidades, contribuindo para maior eficiência, uniformidade e segurança na execução do objeto.

3.9. Inviabilidade do Parcelamento do Objeto:

O parcelamento do objeto, embora figure como regra geral nas contratações públicas visando a competitividade, demonstra-se técnica e economicamente **INVIÁVEL PARA O PRESENTE ESCOPO**. A fragmentação dos serviços em lotes distintos por especialidade analítica isolaria as equipes de engenharia, contabilidade e direito, quebrando a unicidade indispensável para a correta e sistêmica avaliação global do desempenho da Concessionária.

Somada à perda da integração técnica, a segregação exigiria da Administração um esforço gerencial exponencial para coordenas múltiplas empresas de auditoras simultâneas. A concentração de todas as atribuições em um único Verificador Independente centraliza a responsabilização contratual, blinda a padronização metodológica das avaliações e afasta definitivamente o risco de conflitos de competência que poderiam paralisar a gestão da concessão municipal

3.10. Obrigações da CONTRATADA:

3.10.1. Nomear, por ocasião da assinatura do Contrato, **PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO** para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições;

3.10.2. Executar os serviços de Verificação Independente em estrita conformidade com as diretrizes do Anexo 12 do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021 e deste Termo de Referência;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.10.3. Atuar com absoluta autonomia técnica, imparcialidade e independência, garantindo a isenção no desenvolvimento de suas atribuições Contratuais, mantendo-se livre de quaisquer conflitos de interesses com a Concessionária de Iluminação Pública;

3.10.4. Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Petrolina (PMP), bem como relatar toda e qualquer irregularidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.10.5. Realizar a transição contratual e a transferência contínua de conhecimento técnico e metodologias de aferição de desempenho para os servidores da PMP designados para a gestão do contrato;

3.10.6. Manter em arquivo digital seguro, pelo prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, todos os documentos referentes á contratação objeto deste Termo de Referência, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Internos e Externos;

3.10.7. Substituir qualquer profissional e/ou contratação que, a critério da PMP, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela PMP, sem implicações no atraso no cronograma dos trabalhos ou quaisquer tipos de ônus ou encargos financeiros para a PMP;

3.10.8. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

3.10.9. Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a identidade visual da Prefeitura Municipal de Petrolina em quaisquer atividades de publicidade, portfólios ou

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

divulgação profissional sem a prévia e expressa autorização formal da Administração Pública;

3.10.10. Prestar os serviços exclusivamente por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e experiência compatível com as atividades a serem exercidas;

3.10.11. Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo transporte, diárias, hospedagem, pedágios, combustíveis, equipamentos de medição, hardwares, softwares, seguros e tributos, não cabendo à PMP qualquer custo adicional;

3.10.12. Assumir responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos causados diretamente à PMP, à Concessionária ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imperícia de seus prepostos durante a execução dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

3.10.13. Manter entendimentos com a PMP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria empresa;

3.10.14. Participar de reuniões periódicas com a PMP, de acordo com o cronograma prévio a ser apresentado pela **CONTRATADA**;

3.10.15. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre modelos econômico-financeiros, laudos, dados de telegestão e informações estratégicas da Concessionária e do Poder Concedente acessados durante a auditoria;

3.10.16. Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), garantindo que os dados acessados sejam utilizados exclusivamente para as finalidades do serviço, sendo vedada a cópia, extração ou revelação a terceiros não autorizados;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.10.17. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

3.10.18. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";

3.10.19. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

3.10.20. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito á **CONTRATANTE**, a ocorrência de quaisquer impedimentos à prestação dos serviços;

3.10.21. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PMP;

3.10.22. Entregar o objeto/serviço solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidade e mais condições estabelecidas neste termo de referência e na sua proposta;

3.10.23. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

3.10.24. Deverá manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do CONTRATO.

3.11. À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou reduzido o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

3.12. Obrigações da CONTRATANTE:

3.12.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.12.2. Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado;

3.12.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.12.4. Prestar informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** que possuam relação estrita com a execução dos serviços em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso da atividade objeto desta contratação;

3.12.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais que devem executar suas atividades, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**;

3.12.6. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

3.12.7. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

3.12.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditória e a ampla defesa;

3.12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.12.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado para o aceite provisório, a conformidade do objeto com as especificações constante no Termo de Referência (TR), proposta e plano de trabalho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.12.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.12.12. Verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer itens que estejam em desacordo com as especificações técnicas descritas no TR, Contrato, proposta e Plano de Trabalho da **CONTRATADA**;

3.12.13. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

3.13. Sanções por Inadimplemento:

3.13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, o licitante/contratado, que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

3.13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e Indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

3.13.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como as descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

3.13.2.4. Multa:

3.13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;

3.13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, de 1% a 30% do valor do contrato;

3.13.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita no inciso II acima, de 1% a 20% do valor do contrato;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos IV a VII acima, de 1% a 10% do valor do contrato;

3.13.2.4.5. Moratória, de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

3.13.2.4.6. Moratória, de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3.13.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

3.13.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, sob nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

3.13.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

3.13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021);

3.13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

3.13.8. Previamente ao encaminhamento á cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

3.13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

3.13.10. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

3.13.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

3.13.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

3.13.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.13.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

3.13.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

3.13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133;2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

3.13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.13.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

3.13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

3.13.15. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previsto em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei;

3.13.16. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial;

3.14. Comprometimento contra Fraude e Corrupção:

3.14.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e futura execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

3.14.1.1. Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

3.14.1.2. Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3.14.1.3. Prática Conluiada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

3.14.1.4. Prática Coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

3.14.1.5. Prática Obstrutiva: (1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício/ Direito de o organismo multilateral promover inspeção;

3.14.2. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções Administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

3.15. A **CONTRATADA** se compromete em transferir os direitos referentes ao Produto, documentação ou ferramentas que vierem a ser gerados pela **CONTRATADA** em função da execução dos **SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

4. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da priorização de Parâmetros Públicos e sua Inviabilidade:

4.1.1. A pesquisa de preços foi deflagrada com a busca prioritária por contratações similares no âmbito da Administração Pública, com estrita observância à hierarquia estabelecida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pela Instrução Normativa 03/2022 da Controladoria Geral Municipal (CGM).

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

Contudo, conforme detalhado no Relatório de Cotação anexo ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), os parâmetros públicos localizados foram fundamentalmente descartados, haja vista a severa incompatibilidade técnica e a discrepância na vigência contratual em face da complexidade inerente ao acompanhamento de uma Parceria Público-Privada (PPP) de Iluminação Pública;

4.2. Da adoção do Critério Subsidiário de Cotação Direta:

4.2.1. Restando faticamente inviável a parametrização em bancos de preços governamentais, a Administração acionou o critério normativo subsidiário, promovendo a cotação direta no mercado privado. Para resguardar a isonomia, a homogeneidade e a comparabilidade das propostas, foi elaborado e encaminhado um "Termo de Referência Simplificado" a instituições (empresas) detentoras de inquestionável notória especialização técnica. Esse documento parametrizou de forma idêntica todas as diretrizes, exigências de equipe mínima e entregáveis fixados pelo Anexo 12 do Contrato de Concessão nº 019/2021.

4.3. Da Análise Crítica da Amostra e Mitigação de Riscos Orçamentários:

4.3.1. Durante a consolidação dos dados, a análise crítica das cotações válidas revelou a exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas consultadas. Verificou-se que tanto os valores do Produto 1 (Escopo Fixo) quanto os do Produto 2 (Banco de Horas) encontram-se estritamente alinhados à realidade mercadológica, não restando configurados indícios de sobrepreço ou de propostas manifestamente inexequíveis.

4.4. Da Adoção da Média Aritmética Simples:

4.4.1. Considerando a coesão das amostras válidas obtidas para balizar a contratação, a adoção da **média aritmética simples** consubstancia-se como o método estatístico mais seguro e representativo.

4.5. Do Valor Global Estimado:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

4.5.1. Por conseguinte, a aplicação da metodologia supramencionada sobre as propostas formalmente válidas e alinhadas ao "Termo de Referência Simplificado" resultou no Valor Total Estimado de **R$ 4.592.022,24 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, montante que reflete com fidedignidade e segurança o justo preço praticado pelo mercado especializado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Comunicação:

5.1.1. A comunicação oficial entre a Administração Municipal e a Contratada dar-se-á, prioritariamente, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Processos da Prefeitura (1doc) e via e-mail;

5.1.2. As notificações, ordens de serviço e solicitações de ajustes terão validade legal a partir do aviso de recebimento eletrônico ou confirmação de leitura;

5.1.3. As Reuniões de Alinhamento Técnico (presenciais ou por videoconferência) poderão ser convocadas pela Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 24 horas, devendo ser lavrada ata de registo de decisões.

5.2. Rotina de Execução e Cronograma:

5.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma segmentada, focada na entrega dos escopos definidos nos Produtos 1 e 2;

5.2.2. Para cada produto, a rotina de execução envolverá as fases de: (i) Coleta e Análise de Dados; (ii) Vistorias em campo, quando aplicável; (iii) Elaboração do Relatório ou Parecer preliminar; e (iv) Emissão do documento final após validação da Administração.

5.2.3. As entregas deverão ser formalizadas via protocolo digital no Sistema de Processos da Prefeitura (1Doc), acompanhadas de apresentação dos resultados à equipe técnica municipal (Por videoconferência ou presencialmente);

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

5.2.4. O Produto 1 possui periodicidade trimestral de entrega, conforme a tabela abaixo:

Mês de Ref.*	Rel. Téc. 1	Rel. Téc. 2	Rel. Téc. 3	Rel. Téc. 4	Rel. Téc. 5	Rel. Téc. 6	Rel. Téc. 7	Rel. Téc. 8
3	■							
6		■						
9			■					
12				■				
15					■			
18						■		
21							■	
24								■
(*): Considera-se que a entrega será realizada na segunda quinzena do mês de referência								

5.2.5. O Produto 2, dada a sua natureza de execução sob demanda, prescinde de cronograma fixo predefinido, devendo observar o seguinte rito procedimental:

5.2.5.1. A **CONTRATANTE**, mediante reunião registrada em ata – devidamente assinada pelas partes – ou emissão de ofício, notificará a **CONTRATADA** sobre a demanda a ser analisada;

5.2.5.2. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à notificação, a estimativa de horas necessárias para a execução da análise e o prazo previsto (em dias úteis), não podendo esse ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para a entrega do respectivo **Relatório Técnico**, bem como o saldo atualizado do Banco de Horas;

5.2.5.2.1. O prazo máximo para a entrega do Relatório Técnico poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos adicionais, mediante solicitação devidamente justificada pela **CONTRATADA**, desde que não haja prejuízo às atividades e decisões relacionadas à concessão.

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

5.2.5.3. A **CONTRATANTE** manifestar-se-á, em até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da estimativa, quanto à aprovação do quantitativo de horas proposto. Em caso de deferimento, emitirá a correspondente Ordem de Serviço (O.S.);

5.2.5.4. O prazo para a entrega do **Relatório Técnico Preliminar** iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data de emissão da respectiva Ordem de Serviço (O.S.);

5.2.5.5. O reconhecimento das horas laboradas restringir-se-á à atuação dos profissionais expressamente nominados no **Anexo I – Disponibilidade de Equipe Mínima de Projeto**, admitindo-se eventuais substituições, desde que previamente aprovadas e aderentes às diretrizes editalícias;

5.2.5.6. Incumbirá à Fiscalização do Contrato atestar a compatibilidade entre o quantitativo de horas despendidas e a complexidade técnica do Produto entregue;

5.2.5.7. Para fins de cômputo das horas trabalhadas, não serão considerados eventuais abonos, férias, licenças remuneradas ou ausências de qualquer natureza;

5.2.6. Concluída a elaboração do **Relatório Técnico Preliminar** da respectiva demanda, a **CONTRATADA** deverá submetê-lo à fiscalização contratual que o receberá provisoriamente para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento provisório, efetue o Recebimento Definitivo, mediante a emissão do **Termo de Aceite Formal**, ou solicite os ajustes necessários, observadas as disposições presentes neste Termo de Referência;

5.2.7. Após a emissão do **Termo de Aceite Formal, a CONTRATADA** disporá de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a emissão do referido Termo, para emitir e enviar o **Relatório Técnico Definitivo** da respectiva demanda.

5.3. Correções e/ou Substituições:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

5.3.1. Caso o Relatório Técnico, seja ele oriundo do Produto 01 ou 02, seja rejeitado, total ou parcialmente, pela Fiscalização Contratual devido a incorreções, omissões ou não atendimento aos critérios presentes neste TR, a **CONTRATADA** será formalmente notificada, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento provisório do Relatório Técnico Correspondente;

5.3.2. A partir da notificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar os ajustes ou correções necessárias, sem quaisquer tipos de ônus adicionais para a Administração Municipal;

5.3.3. Apresentado o Relatório Técnico devidamente retificado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** disporá de novo prazo integral de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento, para análise e Recebimento Definitivo ou para a indicação de novas adequações;

5.3.4. A cada nova submissão do documento, reiniciar-se-á o cômputo do prazo estabelecido, sem quaisquer prejuízos ou ônus adicionais à Administração Pública;

5.3.5. A inobservância deste prazo ou a entrega reincidente de produtos incorretos ensejará a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. Metodologia:

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá atuar com estrita independência, imparcialidade e isenção, utilizando metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente para a auditoria e verificação de contratos;

5.4.2. Os procedimentos deverão estar embasados nas normas técnica aplicáveis (Ex: ABNT, manuais do TCU e TCE/PE), dotados de boas práticas de engenharia e contabilidade;

5.4.3. As tecnologias de coleta dados (como softwares de modelagem, drones ou plataformas de BI – Business Intelligence) poderão e deverão ser

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

empregadas para garantir a precisão e rastreabilidade das informações repassadas à Administração Municipal.

5.5. Transição Contratual:

5.5.1. Ao término da prestação dos serviços, seja por decurso de prazo ou rescisão, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar a transição contratual;

5.5.2. Esta transição contemplará a entrega de todos os bancos de dados, planilhas abertas, memórias de cálculo e acervo fotográfico gerados durante a execução dos Produtos 1 e 2;

5.5.3. A transição incluirá a obrigação da transferência de conhecimento e técnicas empregadas aos servidores designados pela Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços e a ausência de perda de informações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e seguintes, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

6.7. **O fiscal técnico do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.8. **O fiscal administrativo do contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.9. **O gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Obrigações Gerais de Fornecimento:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

7.1.1. A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado necessários para a perfeita execução do contrato;

7.1.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a indicação e o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo exigidos para a execução contratual.

7.2. Padrões de Qualidade e Desempenho:

7.2.1. Todos os materiais e/ou equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira linha, novos e em perfeito estado de conservação.

7.3. Materiais/Equipamentos Específicos e Imprevisíveis:

7.3.1. Para os casos em que houver a necessidade de materiais/equipamentos específicos cuja previsibilidade não tenha sido possível antes da formalização da contratação, ficam estabelecidos os mecanismos previstos no item referente ao Reequilíbrio Contratual, presente no Edital e seus anexos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Avaliação da execução e Recebimento do Objeto:

8.1.1. Todos os Produtos deverão ser entregues em meio digital, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso à utilização dos dados, textos, valores, fórmulas, endereçados aos Fiscais e Gestor do Contrato, na Prefeitura Municipal de Petrolina;

8.1.2. A execução dos serviços será comprovada por meio do **Aceite Formal do Relatório Técnico**, emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato nos termos do **quinto item** desse Termo de Referência;

8.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

8.1.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM), emitido mensalmente quando houver prestação de serviços. A medição e a autorização para faturamento dar-se-ão mediante a verificação do quantitativo de Relatórios Definitivos Entregues (Produto 1) e/ou horas laboradas (Produto 2) aprovados pela Fiscalização da SESPU;

8.1.7. O BM deverá ser elaborado conforme o modelo aprovado pela Fiscalização Contratual;

8.1.8. O BM, acompanhado dos Memoriais de Cálculo, Relatórios Técnicos Definitivos e das Certidões de Comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, deverá ser encaminhado pela **CONTRATADA** à Fiscalização Contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e conclusão dos serviços;

8.1.9. Após o recebimento do BM e dos documentos complementares elencados no subitem acima, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento, para verificar sua conformidade técnica documental;

8.1.9.1. Caso a documentação ou o BM apresente inconformidades, a Fiscalização solicitará as correções cabíveis, devendo a **CONTRATADA** saná-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da respectiva notificação;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.1.10. Estando o BM e as Certidões em plena conformidade, a Fiscalização Contratual autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

8.1.11. Uma vez recebida a Nota Fiscal, **A CONTRATANTE** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, para encaminhar o processo para a efetiva Liquidação e Pagamento.

8.2. Liquidação e pagamento:

8.2.1. O pagamento deverá ser efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo setor responsável da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças (SEFAZ)**, após a conclusão e entrega dos relatórios, e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente aos serviços prestados;

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. O prazo de validade;

8.2.2.2. A data de emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. O valor a pagar;

8.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Instrumento de Cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor competente da **Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil (SESPU)**, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação da seguinte documentação (descrita no art. 68 da Lei 14.133/2021) atualizada:

8.2.4.1. **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

8.2.4.2. **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.2.4.3. **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

8.2.4.4. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

8.2.4.5. **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.2.5. A Administração deverá:

8.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Públicos;

8.2.5.3. Verificar demais ocorrências impeditivas indiretas

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela **rescisão do contrato**, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto à Administração;

8.2.10. No caso de **atraso** pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE de correção monetária;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.2.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**;

8.2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.2.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.2.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.2.16. O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste Termo de Referência/Edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, **PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

8.3. Reajustes Contratuais:

8.3.1. Conforme o inciso LVIII, art. 6º, da Lei 14.133/2021, entende-se o reajustamento em sentido estrito como a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato através da aplicação de índice de correção monetária;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.3.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência da administração;

8.3.3. Os preços do Contrato serão reajustados com periodicidade anual contada a partir da **data base do orçamento de referência**, utilizando-se, para tanto, a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

8.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.3.8. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá o reajuste sobre o salvo de serviços previstos e não executados por culpa exclusiva dela;

8.3.9. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento;

8.3.10. O reajustamento será formalizado mediante **APOSTILAMENTO**;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.3.11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes;

8.3.12. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes;

8.3.13. Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$\boldsymbol{R = \left(\frac{I_I}{I_O}\right) * V, onde:}$$

$\boldsymbol{I_I = Índice\ acumulado\ no\ mês\ de\ reajuste;}$ $\boldsymbol{V = Valor\ a\ ser\ reajustado;}$

$\boldsymbol{I_O = Índice\ acumulado\ na\ data - base;}$ $\boldsymbol{R = Valor\ reajustado.}$

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com adoção do critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO** e tendo como modo de disputa **FECHADO**;

9.1.1.1. A modalidade **CONCORRÊNCIA** se justifica pela natureza predominantemente intelectual e técnica dos serviços de Verificação Independente em PPPs, o que afasta a utilização do Pregão, conforme estabelece o art. 29, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.1.1.2. O critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO** é o método preferencial para o objeto desta contratação, conforme o art. 36, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.1.1.3. O modo de disputa **FECHADO** se justifica pelo art. 56, §2º, da Lei 14.133/2021.

9.2. Metodologia de análise das propostas:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

9.2.1. Considerando o critério de julgamento e em estrita observância ao art. 36, §2º, da Lei 14.133/2021, atribui-se o percentual de **70% (setenta por cento) para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% (trinta por cento) para a avaliação da Proposta de Preços**, devendo estas serem elaboradas conforme as especificações contidas neste TR;

9.2.2. A escolha da proporção de 70% para a avaliação técnica e 30% para o critério de preço visa garantir a contratação de empresa altamente qualificada, priorizando competência técnica sem negligenciar a economicidade. Devido à complexidade dos serviços de verificação independente, a experiência, a metodologia de trabalho e a capacidade de gestão são fatores essenciais para o sucesso do contrato. Essa distribuição reduz riscos operacionais, evita contratações baseadas apenas no menor preço e assegura que a empresa selecionada tenha expertise comprovada para atender às exigências do projeto com eficiência e inovação;

9.2.3. Além disso, essa ponderação segue diretrizes e boas práticas de contratações de serviços especializados, garantindo um equilíbrio entre qualidade e viabilidade financeira. A priorização da técnica permite selecionar empresas com metodologias robustas e alinhadas às melhores práticas do setor, minimizando falhas na execução e conferindo maior confiabilidade aos Relatórios Técnicos que serão disponibilizados. Dessa forma, a proporção de 70% para técnica e 30% para preço assegura a melhor relação custo-benefício, promovendo a eficiência e a sustentabilidade do projeto;

9.2.4. Propostas de Preço:

9.2.4.1. A proposta de preço deverá conter, no mínimo:

9.2.4.1.1. O número do Edital e o Objeto do certame;

9.2.4.1.2. O Nome/Razão Social, CNPJ, endereço, telefone(s), endereço(s) eletrônico(s) e funcionário(s) de contato;

9.2.4.1.3. As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

9.2.4.1.4. O prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da licitação;

9.2.4.1.5. O preço ofertado, em REAL (R$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais (valores "**TRUNCADOS**");

9.2.4.1.6. Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: Nome e número do banco, agência e conta corrente;

9.2.4.1.7. Memórias de Cálculo necessárias para embasarem o preço proposto;

9.2.4.1.8. Composição de Custos Unitários.

9.2.4.2. A proposta deverá ser emitida em documento timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

9.2.4.3. O(s) documento(s) relativos à proposta de preço deverão estar datados e assinados por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa;

9.2.4.4. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos para efeito de julgamento;

9.2.4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

9.2.4.6. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador;

9.2.4.7. É de inteira responsabilidade do licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência nos mercados internos e/ou externos, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidências tributárias, ou outra correlatas;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

9.2.4.8. A **PONTUAÇÃO ATRIBUIDA AO PREÇO** será calculada pela seguinte expressão matemática:

$$NPP = 100 * \frac{X_0}{X_n}, onde:$$

$$NPP = Nota\ a\ Proposta\ de\ Preço\ do\ Licitante;$$

$$X_0 = Menor\ valor\ global\ proposto\ entre\ os\ licitantes\ classificados;$$

$$X_n = Valor\ Global\ proposto\ pelo\ licitante\ classificado.$$

9.2.4.9. Critério de aceitabilidade dos preços:

9.2.4.9.1. O valor máximo global aceitável para a presente contratação é de **R$ 4.592.022,24 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**;

9.2.4.9.2. De forma similar, o valor máximo unitário para o **Produto 1** é de **R$ 306.768,12 (trezentos e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e doze centavos)**, enquanto para o **Produto 2** é de **R$ 449,89 (quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**;

9.2.4.9.3. Na fase de exequibilidade, os preços unitários serão avaliados considerando cada item da planilha de Produtos;

9.2.4.9.4. Conforme o art. 59, da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

9.2.4.9.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.2.4.9.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.2.4.9.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.2.4.9.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

9.2.4.9.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.5. Proposta técnica:

9.2.5.1. A **PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À TÉCNICA** seguirá o estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	QUESITO	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	MÁXIMO DE PONTOS POR QUESITO
1	Capacidade Operacional (Empresa / Instituição)	Atestados de atuação como V.I. em Concessões de Iluminação Pública	$\boldsymbol{C_{op} = 0\ pontos, para\ N = 1}$ $\boldsymbol{C_{op} = 10\ pontos, para\ N = 2}$ $\boldsymbol{C_{op} = 20\ pontos, para\ N \geq 3}$ $C_{op} = Potuação\ Atribuida\ a\ Capacidade\ Operacional;$ $N = Número\ de\ atestados\ .$	20 pontos
2	Atuação como Verificador Independente (T_{VI})	Tempo de experiência na execução de contratos de Verificador Independente ou de Supervisão de Concessão ou PPP, contemplando ao menos um contrato de iluminação pública, nos quais tenha sido realizado o monitoramento de indicadores de desempenho em contratos de ao menos 18.000 pontos de iluminação pública.	T_{VI} = 48 ≤ X < 72 meses = 5 pontos 72 ≤ X < 96 meses = 10 pontos 96 ≤ X < 120 meses = 15 pontos X ≥ 120 meses = 20 pontos Sendo “X” o tempo de atuação (em meses)	20 pontos

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

ITEM	QUESITO	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	MÁXIMO DE PONTOS POR QUESITO
3	Quantidade de projetos ou avaliações realizadas ou revisadas	Número de projetos de modelagem econômico-financeira, de avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de validação e revisão de modelagens econômico-financeiras concluídos, referentes a contratos de Concessão ou de PPP, desde que o valor do CAPEX do contrato celebrado entre a Concessionária/PPP e o Poder Concedente seja igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)	Qtd_{proj} = 2 ≤ X < 4= 4 pontos 4 ≤ X < 6 = 8 pontos 6 ≤ X < 8 = 12 pontos 8 ≤ X < 10 = 16 pontos X ≥10 = 20 pontos Sendo “X” igual ao número de projetos/avaliações.	20 pontos
4	Capacidade Profissional (Equipe Chave)	Certificações Internacionais da Equipe Mínima Exigida	$C_{pr} = Soma\ de\ pontos\ por\ profissional\ certificado$. **Executivo de Contrato:** Certificação CP3P-F ou similar = 10 pontos. . **Gerente de Projeto:** Certificação PMP ou similar = 10 pontos.	20 pontos

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

ITEM	QUESITO	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	MÁXIMO DE PONTOS POR QUESITO
5	Quantidade de assessoria/ consultoria jurídica (Qtd_{jur})	Número de contratos de assessoria e/ou consultoria jurídica no âmbito de Verificação Independente ou Supervisão em contratos de Concessão ou PPP, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, desde que o valor do CAPEX do contrato celebrado entre a Concessionária/PPP e o Poder Concedente seja igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)	Qtd_{jur} = 1 Contrato = 4 pontos 2 Contratos = 8 pontos 3 Contratos = 12 pontos 4 Contratos = 16 pontos 5 ou mais contratos = 20 pontos	20 pontos

9.2.5.2. A Pontuação atribuída a **técnica** será calculada mediante a seguinte expressão matemática:

$$\boldsymbol{NPT = C_{op} + T_{VI} + Qtd_{proj} + C_{pr} + Qtd_{jur}}\text{, onde:}$$

$$\boldsymbol{NPT = Nota\ a\ Proposta\ Técnica\ da\ Licitante}$$

$$\boldsymbol{C_{op};\ C_{pr};\ T_{VI};\ Qtd_{proj};\ C_{pr};\ Qtd_{jur}X = pontuação\ dos\ licitantes\ em\ cada\ um\ dos\ critérios\ supracitados\ na\ tabela}$$

9.2.6. Pontuação Final:

9.2.6.1. A **Nota Final** a ser atribuída a cada licitante, levando em consideração a nota relativa à proposta de preço e a nota relativa à proposta técnica, que será utilizada para fins de classificação das licitantes, será calculada conforme a seguinte equação:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

$$NF = \frac{(NPP * 30) + (NPT * 70)}{100}, onde:$$

$$NF = Nota\ final\ do\ Licitante;$$

$$NPP = Nota\ a\ Proposta\ de\ Preço\ do\ Licitante;$$

$$NPT = Nota\ a\ Proposta\ Técnica\ da\ Licitante.$$

9.3. Ressalta-se que as condições técnicas que diferenciam as propostas **devem ser mantidas ao longo de todo o contrato**. Portanto, considerando que esses itens são **classificatórios e não eliminatórios**, o licitante deve avaliar sua capacidade real de sustenta o nível técnico proposto durante a execução contratual, haja vista que essa foi a oferta que a destacou na concorrência. Destaca-se, ainda, a necessidade de manter a pontuação total referente a qualificação da equipe técnica apresentada na proposta durante toda à execução contratual.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

10.1.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.6. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1. **PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa;

10.2.2. **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

10.2.3. **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

10.2.4. **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

10.2.5. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

10.2.6. **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

10.2.7. **PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.8. **DECLARAÇÃO (que não emprega menor)** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovado a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada a certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

10.3.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJE (processos judiciais eletrônicos)** da sede ou domicílio da empresa licitante;

10.3.1.1.1. A certidão descrita no item acima somete é exigível quando a Certidão Negativa de Falência da Sede ou do Domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO** e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2.1. A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada Balanço apresentado, considerando no **total dois balanços**, **respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

b) Liquidez Geral	LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvência Geral	SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a) A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

10.3.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedade Anônima (S/A):

a.1.) Publicados em Diário Oficial; ou

a.2.) Publicados em jornal de grande circulação; ou

a.3.) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4.) As demonstrações contábeis compreendem:

a.4.1.) DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido);

a.4.2.) DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b) Sociedade de Responsabilidade Limitada (LTDA):

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

b.1.) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da Licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

b.2.) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.3.) A Demonstração Contábil Compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c) Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

c.1.) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.2.) A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d) Sociedade criada no exercício em curso:

d.1.) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) Entidade sem fins lucrativos:

e.1.) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso;

e.2.) A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

10.3.2.3. A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente;

10.3.2.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

10.3.2.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

10.3.2.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

10.3.2.7. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo (a) Agente de Contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

10.3.2.8. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

10.3.2.9. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

10.3.2.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.3.2.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.3.2.12. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.3.3. CAPITAL SOCIAL- Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na junta comercial, igual ou superior a **5% (cinco porcento),** do valor estimado da contratação.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Registro ou Inscrição no Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao **OBJETO** da licitação, tais como no Conselho Regional de Administração (CRA), no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou no Conselho Regional de Economia – CORECON, da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade;

10.4.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional;

10.4.1.2. No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nos Conselhos Profissionais do Estado de

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais quando da assinatura do contrato.

10.4.2. CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S): Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.4.2.1. Os atestados que tratam do item acima deverão conter, no mínimo:

10.4.2.1.1. Atuação como Verificador Independente em Projetos de PPP e/ou Concessão no setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Salienta-se que a atuação no setor de Iluminação Pública poderá ser comprovada, também, mediante a comprovação de experiência em modelagem de projetos de Iluminação Pública);

10.4.2.1.2. Atuação na fiscalização, no gerenciamento, na verificação independente na supervisão técnica ou, inclusive, na elaboração de projetos de rede de iluminação pública com quantitativo mínimo de 18.000 (dezoito mil) pontos de iluminação Pública;

10.4.2.1.2.1. O Quantitativo supracitado busca proporcionar equivalência com o quantitativo de pontos esperados no parque de iluminação de Petrolina no Edital inicial, parâmetro esse que foi utilizado para avaliar a própria qualificação técnica da Concessionária a Época.

10.4.2.1.3. Comprovação de experiência anterior em, ao menos, um projeto de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 05 (cinco) indicadores de desempenho e qualidade;

10.4.2.1.4. Comprovação de experiência anterior em, ao menos, um projeto de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no mínimo,

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

05 (cinco) indicadores de desempenho, em serviços prestados em contratos (públicos ou privados);

10.4.2.1.5. Ter atuado como Verificador Independente em projetos com CAPEX de, no mínimo, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

10.4.2.1.5.1. Para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitido o somatório de documentos de comprovação, desde que cada atestado individualmente considerado comprove participação em projetos com CAPEX de, no mínimo, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões), atendidas as especificações.

10.4.3. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA: Comprovação de que possui ou comprometer-se a possuir EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA apta a ser responsável pelo CONTRATO, conforme o **Anexo I deste Termo de Referência**, devendo estar nesta, necessariamente, ao menos 01 (um) engenheiro eletricista devidamente registrado no CREA/CONFEA;

10.4.3.1. No documento comprobatório deste item, deve estar indicado o responsável técnico, juntamente com a comprovação do **vínculo do profissional com a PROPONENTE**;

10.4.3.2. Justifica-se a necessidade de um Engenheiro Eletricista devido a necessidade de análise, interpretação, validação e **responsabilização técnica** sobre os resultados e sobre soluções de engenharia que impactam o desempenho da concessão e a remuneração da Concessionária.

10.4.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos em nome da matriz ou filial da PROPONENTE, assinado pelo(a) representante legal ou por funcionário(a) do(a) atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

10.4.4.1. A razão social da instituição emitente, juntamente com seu nº do CNPJ;

10.4.4.2. Descrição dos serviços prestados;

10.4.4.3. Período de vigência das respectivas contratações;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

10.4.4.4. Afirmação de que a PROPONENTE prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) supracitados neste Termo de Referência;

10.4.4.5. Nome e cargo do responsável pela veracidade das informações;

10.4.4.6. Local e data de emissão.

10.4.5. Adicionalmente, os atestados de capacidade técnica para fins de habilitação deverão respeitar os seguintes critérios:

10.4.5.1. É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma Pessoa Jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos;

10.4.5.1.1. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina.

10.4.5.2. Não será aceita declaração do próprio PROPONENTE, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

10.4.5.3. Não serão admitidos os atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário;

10.4.5.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

10.4.6. O PROPONENTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

10.4.7. O vínculo entre o(s) profissional(is) mencionados nos atestados deverá ser comprovado:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

10.4.7.1. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente arquivado no registro do comércio ou outro órgão competente;

10.4.7.2. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a(s) pessoa(s) jurídica(s);

10.4.7.3. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo profissional com a(s) pessoa(s) jurídica(s) se dará pela apresentação do referido documento, com firma, de ambas as Partes, reconhecidas em cartório.

10.5. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar em se tratando de cooperativas:

10.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.5.6.1. Ata de fundação;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

10.5.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.5.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.5.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.5.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.5.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.6. As empresas licitantes que apresentarem o seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), poderão ter aferidos por meio deste os documentos relativos à Regularidade fiscal, Social e Trabalhista e à qualificação econômico-financeira;

10.7. Em se tratando de filial, os documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal, Social e Trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

11.1.1. **Órgão:** Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil

11.1.2. **Unidade Orçamentária:** 63.100

11.1.3. **Ação:** 2.4147

11.1.4. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

11.1.5. Fonte: 175100000000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. ANEXOS

I. **Disponibilidade de Equipe Mínima de Projeto;**

II. **Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021 e suas partes constituintes (Em despacho específico).**

Petrolina/PE/2026

O presente termo foi elaborado por Francisco das Chagas, Diretor, Portaria de nº 0676/2025, observando-se as Normas Técnicas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo do certame, não cabendo ao mesmo a responsabilidade no que tange às informações contábeis, ambientais ou jurídicas do Termo.

(datado e assinado eletronicamente)
Francisco das Chagas Sales
Diretor
(Portaria de nº 0676/2025)

PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS LIMA é o responsável pelo acompanhamento do planejamento do processo de elaboração do Termo de Referência, que visa a contratação do objeto pretendido pela Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil.

(datado e assinado eletronicamente)
Pedro Henrique Medeiros de Lima
Secretário Executivo de Serviços Públicos
(Portaria de nº 0235/2025)

Considerando as justificativas formuladas pela área técnica e a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, **APROVO** o presente Termo de Referência, **AUTORIZO** a realização da despesa e a

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

abertura e realização do devido procedimento licitatório, devendo ser observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.

(datado e assinado eletronicamente)
ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Serviços Públicos e Defesa Civil
(Portaria de nº 0082/2025)

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

ANEXO I – DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

DIPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO – VERIFICADOR INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021

A **EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO** será composta pelos funcionários abaixo relacionados, que desempenharão as funções com a descrição dos serviços que deverão ser prestados pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, respeitando-se os requisitos mínimos do **EDITAL E SEUS ANEXOS**. Cada um dos profissionais abaixo poderá ser substituído, mediante prévia comunicação, por outro profissional de igual senioridade.

CARGO	QTDE.	FUNÇÃO
Executivo de Contrato	01 (um)	(a) Responsabilizar-se pela Coordenação geral do Contrato; (b) Assinar todos os relatórios e documentos entregues à Contratante, responsabilizando-se, pessoalmente, pelos ajustes de quaisquer conteúdos não aprovados pelo Contratante e pela correção das falhas técnicas detectadas na execução do contrato.
Gerente de Projeto	01 (um)	(a) Responsabilizar-se, de forma solidária ao Executivo do Contrato, pela Coordenação geral do Contrato; (b) Supervisionar e Coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe do projeto; (c) Apresentar a metodologia do projeto, quando solicitado, durante a vigência do Contrato; (d) Responsabilizar-se pelo monitoramento e gestão de prazos acordados para o cumprimento de todas as atividades a serem realizadas pela Contratada;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

CARGO	QTDE.	FUNÇÃO
Consultor	01 (um)	(a) Responsabilizar-se pelo apoio na análise de negócios, desenho dos processos de aferição da Contratada e dos processos da Concessionária que possuem impacto direto ou indireto na geração dos indicadores de desempenho; (b) Responsabilizar-se pela supervisão da metodologia de aferição dos processos de coleta de dados para cálculo dos indicadores produzidos pela Concessionária, pelo cálculo da remuneração da Concessionária e desenho dos processos de gestão da Verificação Independente.
Analista	01 (um)	(a) Responsabilizar-se pelo apoio na análise de negócios, desenho dos processos de aferição e dos processos da Concessionária que possuem impacto direto ou indireto na geração dos indicadores de desempenho; (b) Responsabilizar-se pelo apoio na supervisão da metodologia de aferição dos processos de coleta de dados para cálculo dos indicadores produzidos pela Concessionária, no cálculo da remuneração da Concessionária e no desenho dos processos de gestão do Verificador Independente.
Verificador (com dedicação integral e exclusiva)	02 (dois)	(a) Atuar na execução dos procedimentos de verificação conforme definidos na Etapa da Estruturação; (b) Efetuar aferições noturnas no parque de iluminação Pública Municipal.

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 442E-874E-09CB-EE42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO DA CHAGAS SALES (CPF 356.XXX.XXX-44) em 23/10/2026 12:19:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA (CPF 097.XXX.XXX-70) em 23/10/2026 12:34:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF 971.XXX.XXX-15) em 23/10/2026 12:53:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42